



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO Nº 85/2025
Nº COMPRA ELETRÔNICA 90047/2025

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 294.569,40 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para 12 meses. R\$ 1.472.847,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais) para 60 meses.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	08/09/2025 às 14h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Destinado à participação de empresas de qualquer porte

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado à participação de empresas de qualquer porte** objetivando a execução abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 9064/2024, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento de **"menor preço"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - **ÀS 14:00 (Quatorze) HORAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025**, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1541/1511, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1 - A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.4 - **Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

3.5 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.6 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

3.7 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

3.8 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

3.8.1 - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.8.2 - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

3.8.3 - Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

3.8.4 - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

3.8.5 - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;

3.8.6 - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

3.8.7 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

3.8.8 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.8.9 - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

3.8.10 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

3.9 - A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, e responderá pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados.

3.10 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.11 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3.12 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.12.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.12.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.12.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.12.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.12.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.12.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.12.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.12.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.11 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

4.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

4.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.3.2 - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 - Havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as ***características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.***

5.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

5.12 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.20 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

6.5.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário

6.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.5.3 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.10.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.10.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item 6.10.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.10.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.10.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.11 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso.

6.11.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.12.1- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.12.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.12.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.4 - Caso a regra prevista no item 6.12 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.12.5 - Caso a regra prevista no 6.12.4 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

6.13 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.13.1 - SICAF;

6.13.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.13.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

6.13.4 - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.14 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.18 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

7.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos

de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta (dias), e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

7.2.1 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.3 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada considerada CLASSIFICADA será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

8.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.2.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3.1.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.5.3.1 - **Balanco patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3.1.

8.5.3.2 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.5.4.1 - Certidão de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), dentro do prazo de validade.

8.5.4.2 - Certidão de Inscrição dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), dentro do prazo de validade.

8.5.4.3 - Para fins de qualificação técnica **profissional**, a licitante deverá possuir em seu quadro, na data de apresentação da proposta, técnico detentor de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT registrado no Conselho Competente, que demonstre que o profissional tenha aptidão para execução de serviço compatível ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância **“Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM”**.

a) O profissional constante da certidão, detentor do Acervo Técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

8.5.4.4 - Para fins de qualificação técnica **operacional**, a proponente deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade (em nome da empresa proponente) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha aptidão para desempenho das atividades compatíveis ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância **“Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM”**.

a) Não serão aceitas comprovações de aptidão de que trata este item, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

8.5.4.5 - Para fins de comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional exigido no subitem 8.5.4.3, será feita mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho OU por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum OU contrato social da empresa, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa.

8.5.4.6 - A Comissão Avaliadora dos documentos de Habilitação, Qualificação Técnica e demais documentos será composta pelos servidores infracitados:

a) Nereu Vidal Palhano Junior, engenheiro agrônomo, matrícula nº 5.011-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

b) Marcos Jamil Auache, engenheiro agrônomo, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

c) Vanessa Saldanha de Lyra, Chefe de Desenvolvimento Rural, Matrícula nº 11.289-5/2, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4, para a documentação por ele abrangida.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.4 ou o SICAF OU Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)**, vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

8.8 - No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar via sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações obrigatórias:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

8.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.6 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 - **Início da Execução dos Serviços:** 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, obedecendo o contido no Edital e seus anexos.

12.1.2 - **Local da Prestação de Serviço:** Conforme demanda da Contratante, relação dos locais onde se encontram as saibreiras licenciadas e cronograma de execução pormenorizada descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12.1.3 - **Horário da Prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser executados mensalmente, em horário a acordar entre as partes.

12.1.3.1 - Informamos que não há necessidade de cumprimento regular de carga horária, haja vista que os serviços poderão ser prestados em local fora das dependências das secretarias demandantes, porém, deve ser realizada ao menos 01 (uma) reunião mensal entre as partes, para a apresentação de relatórios, documentos e visitas *in loco* (saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto), para que sejam promovidas as devidas orientações técnicas necessárias para a extração do material mineral, bem como, a assistência necessária quanto aos aspectos ambientais e de segurança que a atividade minerária requer em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

12.2 - Metodologia de Avaliação dos Serviços Prestados:

12.2.1 - A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em critérios técnicos e operacionais definidos previamente, observando-se a qualidade, pontualidade, aderência às normas legais e regulatórias e entrega efetiva dos produtos exigidos contratualmente. Os serviços serão acompanhados pelo **fiscal técnico do contrato**, o qual verificará a conformidade de cada etapa.

12.2.2 - A metodologia adotada compreende os seguintes eixos de avaliação de produtos técnicos definidos:

12.2.2.1 - Avaliação por entrega de produtos técnicos definidos: Cada serviço listado terá um ou mais produtos finais tangíveis e verificáveis, cuja entrega será exigida para aferição e liberação de pagamentos. Exemplos:

- a) Relatórios mensais de visita técnica com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Planos técnicos elaborados (PRAD, PFM, PAE) conforme estrutura exigida por ANM e IAT;
- c) Comprovação de protocolos de documentos (ex: RAL, relatórios ambientais);
- d) Dossiês de processos de licenciamento ou renovação com checklists completos.

12.2.3 - Avaliação por critérios técnicos de qualidade: Os produtos e serviços entregues serão avaliados quanto a:

12.2.3.1 - Conformidade legal e técnica com as exigências da ANM, IAT e legislação ambiental vigente;

12.2.3.2 - Precisão e completude das informações técnicas constantes dos documentos entregues;

12.2.3.3 - Clareza na apresentação dos dados, mapas, croquis e memoriais;

12.2.3.4 - Coerência metodológica dos diagnósticos, prognósticos e propostas apresentadas;

12.2.3.5 - Aderência ao escopo e objetivos definidos no contrato.

12.2.4 - Avaliação por cumprimento de prazos: Será verificado se os prazos acordados foram rigorosamente cumpridos:

12.2.4.1 - Entregas parciais e finais de relatórios, planos e protocolos dentro dos prazos legais ou contratuais;

12.2.4.2 - Atrasos não justificados poderão acarretar advertência, glosa ou retenção de valores.

12.2.5 - Avaliação por compatibilidade com as necessidades da Administração: A Administração também avaliará se os serviços atendem aos objetivos esperados:

12.2.5.1 - Apoio eficaz à regularização e continuidade das jazidas;

12.2.5.2 - Suporte técnico confiável à tomada de decisão;

12.2.5.3 - Redução de riscos de autuações, embargos ou paralisações;

12.2.5.4 - Melhoria na gestão ambiental e mineração municipal.

12.2.6 - Avaliação por comprovação documental: Todos os serviços deverão ser documentados por meio de:

12.2.6.1 - Relatórios técnicos assinados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

12.2.6.2 - Fotografias e plantas georreferenciadas;

12.2.6.3 - Protocolo de documentos junto a órgãos externos;

12.2.6.4 - Arquivos digitais em formatos abertos e organizados por jazida.

12.3 - Periodicidade da avaliação:

12.3.1 - Mensal, para atividades contínuas (ex: visitas técnicas, relatórios de acompanhamento);

12.3.2 - Pontual, por etapa ou entrega de produto final;

12.3.3 - Final, ao término do contrato ou do conjunto de serviços contratados.

12.4 - Cronograma Estimado:

Descrição dos Serviços	Mês 01/02	Mês 03/04	Mês 05/06	Mês 7/08	Mês 09/10	Mês 11/12
Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho, basalto, argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Visita técnica <i>in loco</i> para acompanhamento mensal das atividades executadas em cada jazida de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviço de orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação e encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins.	X		X		X	
Prestação de serviços técnicos e elaboração de Plano de	X	X	X	X	X	X

Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando do encerramento de jazidas minerais, elaboração de Plano de Fechamento de Minas - PFM e elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.						
Elaboração de processo de renovação das jazidas de exploração de saibro, cascalho e basalto do Município de Pato Branco – PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL, bem como do relatório da condição ambiental das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município.	X				X	

12.5 - Da Garantia

12.5.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.6 - Do Prazo de Vigência

12.6.1 - O prazo de vigência contratual será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

13.6 - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

13.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

13.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o secretário Edson Roberto Silveira, matrícula nº 11.538-0/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

13.8.1 - O Gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Nereu Vidal Palhano Junior, matrícula nº 5.011-3/1.1, lotado na Secretaria de Agricultura.

13.8.2 - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Marcos Jamil Auache, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria de Agricultura.

13.9 - Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1 - Do Recebimento do Objeto:

a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelos gestores e pelo fiscal técnico do contrato.

- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

15.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

15.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

15.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

15.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

15.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

15.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

15.5.1- Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

17.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.4 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.4.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.10 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br /<https://www.gov.br/compras/pt-br> /<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

18.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.13 - A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.14 - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

18.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

18.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.17 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

18.18 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.19 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.20 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

18.21 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.23 - Fazem parte deste Edital:

18.23.1 - ANEXO I - Minuta do Contrato

18.23.2 - ANEXO II - Modelo Proposta de Preços.

18.23.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.23.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

18.23.5 - ANEXO V - Termo de Referência

Pato Branco, 21 de agosto de 2025.

Gerí Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº __/2025/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2025 - Processo nº 85/2025**, conforme processo administrativo nº 9064/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviço na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Início da Execução dos Serviços:** 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, obedecendo o contido no Edital e seus anexos.

b) **Local da Prestação de Serviço:** Conforme demanda da Contratante, relação dos locais onde se encontram as salbreiras licenciadas e cronograma de execução pormenorizada descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

c) Horário da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser executados mensalmente, em horário a acordar entre as partes.

i) Informamos que não há necessidade de cumprimento regular de carga horária, haja vista que os serviços poderão ser prestados em local fora das dependências das secretarias demandantes, porém, deve ser realizada ao menos 01 (uma) reunião mensal entre as partes, para a apresentação de relatórios, documentos e visitas *in loco* (saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto), para que sejam promovidas as devidas orientações técnicas necessárias para a extração do material mineral, bem como, a assistência necessária quanto aos aspectos ambientais e de segurança que a atividade minerária requer em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

II - Metodologia de Avaliação dos Serviços Prestados:

a) A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em critérios técnicos e operacionais definidos previamente, observando-se a qualidade, pontualidade, aderência às normas legais e regulatórias e entrega efetiva dos produtos exigidos contratualmente. Os serviços serão acompanhados pelo **fiscal técnico do contrato**, o qual verificará a conformidade de cada etapa.

b) A metodologia adotada compreende os seguintes eixos de avaliação de produtos técnicos definidos:

c) Avaliação por entrega de produtos técnicos definidos: Cada serviço listado terá um ou mais produtos finais tangíveis e verificáveis, cuja entrega será exigida para aferição e liberação de pagamentos. Exemplos:

i) Relatórios mensais de visita técnica com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

ii) Planos técnicos elaborados (PRAD, PFM, PAE) conforme estrutura exigida por ANM e IAT;

iii) Comprovação de protocolos de documentos (ex: RAL, relatórios ambientais);

iv) Dossiês de processos de licenciamento ou renovação com checklists completos.

III - Avaliação por critérios técnicos de qualidade: Os produtos e serviços entregues serão avaliados quanto a:

a) Conformidade legal e técnica com as exigências da ANM, IAT e legislação ambiental vigente;

b) Precisão e completude das informações técnicas constantes dos documentos entregues;

c) Clareza na apresentação dos dados, mapas, croquis e memoriais;

d) Coerência metodológica dos diagnósticos, prognósticos e propostas apresentadas;

e) Aderência ao escopo e objetivos definidos no contrato.

IV - Avaliação por cumprimento de prazos: Será verificado se os prazos acordados foram rigorosamente cumpridos:

a) Entregas parciais e finais de relatórios, planos e protocolos dentro dos prazos legais ou contratuais;

b) Atrasos não justificados poderão acarretar advertência, glosa ou retenção de valores.

V - Avaliação por compatibilidade com as necessidades da Administração: A Administração também avaliará se os serviços atendem aos objetivos esperados:

a) Apoio eficaz à regularização e continuidade das jazidas;

b) Suporte técnico confiável à tomada de decisão;

c) Redução de riscos de autuações, embargos ou paralisações;

d) Melhoria na gestão ambiental e minerária municipal.

VI - Avaliação por comprovação documental: Todos os serviços deverão ser documentados por meio de:

a) Relatórios técnicos assinados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- b) Fotografias e plantas georreferenciadas;
- c) Protocolo de documentos junto a órgãos externos;
- d) Arquivos digitais em formatos abertos e organizados por jazida.

VII - Periodicidade da avaliação:

- a) Mensal, para atividades contínuas (ex: visitas técnicas, relatórios de acompanhamento);
- b) Pontual, por etapa ou entrega de produto final;
- c) Final, ao término do contrato ou do conjunto de serviços contratados.

VIII - Cronograma Estimado:

Descrição dos Serviços	Mês 01/02	Mês 03/04	Mês 05/06	Mês 7/08	Mês 09/10	Mês 11/12
Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho, basalto, argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Visita técnica <i>in loco</i> para acompanhamento mensal das atividades executadas em cada jazida de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviço de orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação e encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins.	X		X		X	
Prestação de serviços técnicos e elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando do encerramento de jazidas minerais, elaboração de Plano de Fechamento de Minas - PFM e elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de processo de renovação das jazidas de exploração de saibro, cascalho e basalto do Município de Pato Branco – PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL, bem como do relatório da condição ambiental das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município.	X				X	

IX - Da Garantia

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

X - Do Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
I - Do Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- 1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
 - c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
 - e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado **mensalmente** até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelos gestores e pelo fiscal técnico do contrato.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

IV - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 11 Secretaria Municipal De Agricultura - 11.02 Departamento De Agricultura - 206060029.2.070000 Manutenção Das Atividades De Desenvolvimento Rural - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 0 – Ação 2070 – Despesa 3268 – Desdobramento 11696.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como Gestor, o secretário Edson Roberto Silveira, matrícula nº 11.538-0/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Nereu Vidal Palhano Junior, matrícula nº 5.011-3/1.1, lotado na Secretaria de Agricultura.

X - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Marcos Jamil Auache, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria de Agricultura.

XI - Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

VII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII - Fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

X - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV - Elaborar os documentos e projetos necessários para o Licenciamento Ambiental e encerramento das jazidas de saibro, cascalho e/ou basalto, como o plano de recuperação de área degradada e o plano de controle ambiental - PCA.

- XV** - Realizar vistorias técnicas *in loco* como forma de orientar a instalação, operação e encerramento das jazidas no Município de Pato Branco - PR;
- XVI** - Elaborar projetos, laudos, certidões de anuência, requerimentos e demais documentos necessários e relacionados à legislação das jazidas de saibro, cascalho e/ou basalto, compreendendo o seu Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT, a renovação, bem como as licenças de pesquisa ou de exportação mineral junto aos processos na Agência Nacional de Mineração – ANM.
- XVII** - Providenciar documentos exigidos pela Contratante que se fizerem necessários ao cumprimento e desenvolvimento dos trabalhos do objeto contratado, bem como atualizando a Contratante quanto a novas regras e exigências dos Órgãos Estaduais e Federais de Meio Ambiente.
- XVIII** - Emissão de relatórios ao Ministério Público ou outros órgão que se façam necessários.
- XIX** - Responder e representar tecnicamente o Município de Pato Branco - PR, perante o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ou Agência Nacional de Mineração - ANM; no Instituto Água e Terra – IAT e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- XX** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à equipe técnica, alimentação, hospedagem, seguro e transporte sem qualquer ônus para o município.
- XXI** - A entrega dos pareceres deverá ser feita via correio eletrônico para o endereço agriculturafamiliar@patobranco.pr.gov.br ou de forma impressa, para o fiscal técnico do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Araribóia, nº 133, Centro, Pato Branco – PR, em horário comercial 08h00min às 12h00min – 13h30min às 17h30min.
- a) Os pareceres serão solicitados conforme a demanda do setor técnico, o prazo para entrega deverá ser estabelecido entre as partes, no ato da autorização.
- b) A Contratada deverá entregar juntamente com o parecer, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, para o fiscal técnico do Contrato.
- XXII** - Para a elaboração dos documentos, laudos e/ou pareceres técnicos, a Contratada deverá realizar vistorias *in loco* nas jazidas, obtendo por si, todas as informações técnicas sobre as suas condições, sobre a extração do material (saibro, cascalho e/ou basalto) e demais informações pertinentes ao desenvolvimento da atividade minerária, não esquecendo da busca permanente pela segurança e pela saúde dos trabalhadores, conforme orientações da Norma Regulamentadora nº 22 (NR 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração).
- XXIII** - Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que executarão os serviços.
- XXIV** - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deve informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato.
- XXV** - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelos profissionais habilitados, os quais foram avaliados pela comissão organizadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e fornecer os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, orientando nos casos em que este contrato for omissivo.
- IV - Comunicar à Contratada sobre quaisquer ocorrências que interfiram na regular execução do objeto.
- V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII - Atestar, por meio de servidor responsável, Nota Fiscal emitida pela contratada, desde que efetivamente constatada a execução dos serviços.
- VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IX - Atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- X - Fornecer à contratada todas as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços (como mapas, projetos, relatórios anteriores, dados topográficos, etc.).
- XI - Garantir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde os serviços deverão ser realizados, inclusive providenciando autorizações junto a órgãos ou proprietários quando for o caso.
- XII - Analisar e aprovar os relatórios técnicos, boletins de campo, laudos, mapas e demais documentos apresentados pela contratada, dentro dos prazos acordados.
- XIII - Promover, quando necessário, a articulação com órgãos ambientais, comunidades locais e demais partes interessadas para viabilizar a execução sustentável das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c - dar causa à inexecução total do objeto;
 - d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.
- II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
 - a - advertência;
 - b - multa;
 - c - impedimento de licitar e contratar;
 - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b - as peculiaridades do caso concreto;
 - c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014;
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 47/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014					1ª Vez
14	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 14** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
14	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez

35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014						1ª Vez
----	---	--	--	--	--	--	--------

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **14 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6813-2FF9-57FB-DB25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 21/08/2025 14:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6813-2FF9-57FB-DB25>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1 A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa na necessidade de resolver a carência de materiais adequados para a realização de serviços de infraestrutura viária, tanto em áreas urbanas quanto rurais do município. Atualmente, observa-se a insuficiência de insumos específicos, como saibro, cascalho e/o basalto, essenciais para a execução e manutenção de pavimentos.
- 1.2 O problema central reside na indisponibilidade de materiais adequados para recomposição de base e sub-base de pavimentos, manutenção preventiva e corretiva de vias públicas e melhorias estruturais em estradas não pavimentadas. Nas estradas rurais, a ausência de revestimento primário adequado compromete o tráfego seguro e contínuo, especialmente em períodos de chuvas, dificultando o transporte de produtos agrícolas, a circulação de ônibus escolares e o acesso de ambulâncias e demais serviços públicos. Já na malha urbana, a degradação progressiva das vias, somada à falta de materiais para recomposição e reforço estrutural, tem gerado transtornos à mobilidade, aumento de custos com manutenções emergenciais e insatisfação da população.
- 1.3 Além disso, há demanda crescente por materiais para atendimento de obras públicas diversas, como pavimentações, contenções, drenagens entre outros, o que reforça a necessidade de uma contratação estruturada que garanta fornecimento regular, dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 1.4 Portanto, a presente contratação visa solucionar um problema recorrente e crítico da administração pública: a indisponibilidade de materiais básicos de qualidade para atender com eficiência os serviços de infraestrutura, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais ao bem-estar social e ao desenvolvimento local.

- 1.5 Para solucionar esta demanda, a Administração deve buscar regularizar áreas destinadas à extração de saibro, cascalho e/ou basalto, popularmente conhecidas como cascalheiras, objetivando sanar o problema recorrente da indisponibilidade de material adequado para a manutenção e a melhoria das vias públicas, tanto em áreas urbanas quanto rurais.
- 1.6 Diante desse cenário, e considerando o interesse público envolvido, o município adotou medidas para identificar, delimitar e iniciar o processo de licenciamento ambiental de áreas aptas à extração de material pétreo, caracterizadas como de utilidade pública, conforme disposto na legislação ambiental vigente. A regularização visa assegurar o atendimento às exigências legais, especialmente às contidas na Resolução CONAMA nº 237/1997¹ e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.651/2012², que reconhecem como de utilidade pública a implantação de obras de infraestrutura pública voltadas à melhoria das condições de tráfego e mobilidade.
- 1.7 Essa medida permite que o município tenha maior autonomia e previsibilidade no abastecimento de saibro, cascalho e/ou basalto para serviços essenciais de infraestrutura, reduzindo custos operacionais com aquisição e transporte de terceiros, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando regularidade e continuidade dos serviços de manutenção viária. Além disso, ao buscar o licenciamento formal das áreas de extração, o município reafirma seu compromisso com a legalidade ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a mitigação dos impactos sobre o meio ambiente.
- 1.8 Portanto, a regularização de cascalheiras de utilidade pública representa uma ação estratégica, legal e ambientalmente responsável, voltada à superação de uma deficiência concreta na capacidade de resposta do município à demanda por obras viárias e à melhoria da qualidade de vida da população.
- 1.9 Atualmente o Município conta com 30 (trinta) áreas regularizadas que são considerados de utilidade pública. Delas são extraídas o material mineral (saibro, cascalho e/ou basalto), necessário para a pavimentação primária de estradas rurais, melhoria nas vias urbanas, e utilização nas obras diversas patrimoniadas pela administração municipal.
- 1.10 Para a exploração de qualquer substância mineral ou fóssil, ou lavra de bens minerais é necessário um conjunto de ações coordenadas, cujo propósito é o aproveitamento industrial, seguro, econômico e com o mínimo de perturbação ambiental. Para que deste

¹ Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

² Lei nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

local possa ser extraído minério, o acompanhamento técnico periódico de um geólogo ou engenheiro de minas é essencial, para que se possa conduzir as tratativas legais e elaborar os documentos pertinentes aos licenciamentos, relatórios de monitoramentos estudos do impacto ambiental, plano de recuperação de áreas degradadas, entre outros, em conformidade com as legislações, resoluções e instruções ambientais pertinentes, definidos pelos órgãos regulamentadores e órgãos públicos, como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o Instituto Água e Terra – IAT, Agência nacional de Mineração – ANM, etc.

- 1.11 O manejo adequado a técnicas de preservação e de recuperação de áreas degradadas, tem como principal objetivo auxiliar um meio que teve o seu funcionamento comprometido ao seu restabelecimento, de maneira que contenha recursos bióticos e abióticos suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou subsídios adicionais.
- 1.12 Dentre os impactos gerados pela atividade minerária, a modificação do relevo, degradação do solo e da biodiversidade, solo remanescente com baixo teor de matéria orgânica e, conseqüentemente, baixa ou nenhuma atividade biológica, impactos esses que perduram inclusive após o término da atividade quando não empregadas técnicas adequadas de operação e controle.
- 1.13 A recuperação de áreas degradadas consiste num conjunto de técnicas aplicadas a um terreno que perdeu sua resiliência visando reestabelecer uma condição estável segundo questões ambientais e sociais, sem ter como referência o ecossistema original ou suas funções. Observa-se, portanto, a regeneração de uma área, preocupando-se com a capacidade do sistema se sustentar. No caso de mineração, há uma demanda para a reestruturação do substrato à condição do solo com suas funções o mais próximas da original (Dias, Franco e Campello; 2007), ou ainda, a reorganização do mesmo em caso de contaminação ou mudança de parâmetros físico-químicos, para que a partir daí, possa ser recuperada a atividade ecológica do terreno.
- 1.14 A prestação de serviços por profissional de geologia ou engenheiro de minas é primordial para a exploração e a recuperação de áreas degradadas, consistindo em práticas exigidas por lei que visam à preservação da biota, de espécies ameaçadas e da água, a inserção do terreno no ciclo produtivo e redução de passivos ambientais.
- 1.15 Cabe ressaltar que a exploração mineral sem o devido licenciamento ambiental pode incorrer na responsabilidade administrativa, civil e penal para o município, podendo ser

enquadrado como crime ambiental previsto na Lei Federal 9.605/1998³.

Fundamentação Legal:

1.16 Conforme descrito nos incisos IV, § 2º e § 3º, do art. 225 da Constituição Federal, é obrigatório o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos minerários, bem como a recuperação ambiental do sítio degradado e as penalidades administrativas:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

1.17 A Lei Federal 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências – PNMA, define no seu art. 2º incisos VIII e IX, art. 4º inciso VII e 9º, incisos o que segue:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

[...]

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

[...]

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

[...]

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

³ Lei Federal 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

1.18 A Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989⁴, em seu art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

1.19 A Resolução SEMA 031/98 de 24 de agosto de 1998⁵, impõe a obrigatoriedade do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos minerários.

1.20 A Resolução SEMA nº 005/2001 - Empreendimentos Minerários dá nova redação aos artigos 116, 117, 119, 120 e 121 da Resolução SEMA nº 031/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.327, de 02 de setembro de 1998.

1.21 Resolução SEDEST nº 2 de 16 de janeiro de 2020 - Estabelece requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

1.22 Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).

1.23 Portaria IAP nº 40 de 08 de março de 2010 - Define critérios administrativos para o licenciamento ambiental de atividades de mineração no Estado do Paraná.

1.24 Da mesma forma, o Decreto Federal nº. 97.632, de 10 de abril de 1989, apresenta sobre a obrigatoriedade da apresentação do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA de todo o empreendimento minerário.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

2.1 A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Prestação de serviços em Geologia, condizente com o **item 68**.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1 São possíveis soluções considerando a necessidade primária de matéria-prima e de regularização das cascalheiras:

3.1.1 **Solução 01:** Aquisição direta de materiais pétreos:

⁴ Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências.

⁵ Resolução SEMA 031/98 de 24 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná e dá outras providências.

- 3.1.1.1 A compra direta de saibro, cascalho e/ou basalto, sem a contratação conjunta de transporte ou aplicação, apresenta vantagens e desvantagens que devem ser consideradas no planejamento da contratação. Entre os principais benefícios está a possibilidade de maior controle sobre a qualidade e a procedência do material, já que a administração pode definir critérios técnicos específicos para aquisição, conforme a destinação pretendida. Além disso, essa modalidade de compra pode representar uma economia aos cofres públicos, especialmente quando o município dispõe de estrutura própria para transporte e aplicação, reduzindo o custo global da operação. Também permite maior flexibilidade de uso, possibilitando o atendimento a diferentes frentes de trabalho conforme a demanda, e a formação de estoques estratégicos para utilização emergencial, como em situações de chuvas intensas ou deterioração repentina de vias.
- 3.1.1.2 Por outro lado, a compra direta impõe à Administração a necessidade de dispor de logística e mão de obra próprias para o transporte, distribuição e aplicação do material, o que pode representar um desafio operacional, sobretudo em períodos de alta demanda ou quando há limitação de equipamentos e equipes. Há ainda o risco de o cascalho permanecer estocado por longos períodos sem utilização, o que pode resultar em perdas por compactação, contaminação por solo ou vegetação e perda de propriedades físicas, comprometendo a qualidade do material para fins de uso viário. A responsabilidade pelo controle de qualidade também recai inteiramente sobre o ente público, exigindo a realização de ensaios técnicos como granulometria, teor de umidade, presença de impurezas e capacidade de compactação, os quais demandam estrutura laboratorial ou contratação externa, além de servidores capacitados para fiscalização rigorosa.
- 3.1.1.3 Outro ponto sensível refere-se à origem do material. A compra de cascalho sem atenção à regularidade ambiental do ponto de extração pode acarretar em sanções por parte dos órgãos ambientais, além de comprometer a imagem institucional do município. A rastreabilidade do material e a exigência de licenciamento da jazida são requisitos obrigatórios e, se negligenciados, podem configurar infração ambiental grave. Soma-se a isso o fato de que, mesmo com o material em estoque, a ausência de cronograma integrado e gestão eficiente pode gerar sobreposição de frentes de trabalho, retrabalho e baixa produtividade das equipes operacionais. Em síntese, a contratação apenas do fornecimento do material exige maior capacidade técnica,

operacional e gerencial da Administração para garantir que o insumo cumpra, de forma efetiva, sua finalidade pública.

- 3.1.1.4 Quando a empresa fornecedora entrega o material em um único ponto e o município precisa fazer a distribuição para diversos locais distantes entre si, a viabilidade econômica da aquisição direta do cascalho depende de uma análise cuidadosa dos custos logísticos e operacionais envolvidos nessa distribuição interna.
- 3.1.1.5 Se a prefeitura possui frota própria adequada, equipe treinada e capacidade operacional para transportar o material de forma eficiente e em tempo hábil para os diferentes pontos de aplicação, a aquisição pode continuar sendo economicamente viável. Nesse caso, o custo menor do material, somado ao uso otimizado dos recursos públicos para transporte, pode resultar em economia frente à contratação integrada (fornecimento + transporte + aplicação).
- 3.1.1.6 Quando o valor do quilômetro rodado para a entrega de material na zona rural ultrapassa determinados limites de economicidade, ele passa a representar um prejuízo econômico para a Administração Pública, especialmente em contextos de longas distâncias, difícil acesso e rotas com baixa densidade de atendimento.
- 3.1.1.7 Esse prejuízo ocorre, principalmente, quando o custo logístico de transporte do material, seja realizado pela empresa contratada ou por meios próprios da Prefeitura, se torna superior ao valor de mercado do próprio insumo adquirido. Ou seja, paga-se mais para transportar o material do que pelo material em si. Nesses casos, o custo por metro cúbico efetivamente aplicado nas estradas aumenta de forma desproporcional, comprometendo o princípio da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 3.1.1.8 Além disso, o alto valor do quilômetro rodado reduz o alcance das ações de manutenção e dificulta o atendimento simultâneo de múltiplas regiões, especialmente quando há necessidade de repetidos deslocamentos para pequenos volumes. Isso gera atrasos, sobrecarga da frota municipal, aumento do consumo de combustível, maior desgaste dos veículos e, por consequência, maior custo de manutenção da estrutura logística da própria Administração.
- 3.1.1.9 Esse tipo de situação também afeta a capacidade de planejamento. Quando grande parte do orçamento é absorvida pelo custo de transporte, reduz-se a margem para aquisição de material adicional, ampliação de frentes de serviço

ou atendimento a emergências, comprometendo a efetividade das políticas públicas de infraestrutura.

3.1.1.10 Para exemplificarmos usaremos como base o valor médio de mercado na data atual de 1 litro de óleo diesel (R\$ 6,03) x km rodado na zona rural. Considerando que o município dispõe 1.400 quilômetros de estradas na zona rural, as quais necessitam de pavimentação ou manutenção. $R\$ 6,03 \times 1.400 = R\$ 8.442,00$ de frete se fizermos uma única viagem sem considerarmos o valor do produto e a distância ida e volta. Agora se usarmos como exemplo, apenas uma das frentes de trabalho, em uma das comunidades rurais mais afastadas da zona urbana e que necessita de inúmeras cargas de produto (saibro, cascalho e/ou basalto) e este produto se encontra armazenado a mais de 20 km do local a ser pavimentado, na sede da empresa fornecedora, o cálculo somente com o frete, é consideravelmente significativo, não levando em consideração o desgaste do veículo carregado com grande peso em estradas pavimentadas com cascalho ou mistas (pedras irregulares + cascalho + asfalto). Se usarmos o valor médio do m³ de cascalho (R\$ 79,31⁶ oriundo do site "Painel de Preços da Construção" teremos:

Para chegarmos ao quantitativo estimado, segue o cálculo de raciocínio:

- 1 (um) caminhão = 12 m³ de carga;
- Com 12 m³, estima-se que podemos cascalhar uma estrada com 100 metros de extensão x 6 largura.
- Cada 10 cargas (12m³) equivale a aproximadamente 1000 metros de estrada cascalhada.
- Trabalhando com duas frentes de trabalho (patrulha rural), pretendemos pavimentar 40 km de estradas rurais ao mês. Com esta demanda será utilizado 400 cargas/mês totalizando 4.800 cargas ao ano, equivalente 57.600 m³. $(57.600\text{m}^3 \times R\$ 79,31) = R\$ 4.568.256,00$ ano, sem calcularmos o valor do quilômetro rodado.

3.1.1.11 Portanto, quando os custos de transporte para zonas rurais de difícil acesso se tornam elevados a ponto de comprometer a relação custo-benefício da aquisição, a entrega nessas condições deixa de ser vantajosa e configura prejuízo econômico ao erário, sendo recomendável buscar soluções alternativas.

⁶ <https://www.painelconstru.com.br/product/detail/1562>

3.1.2 Solução 02: Fornecimento do material pela Administração Municipal:

3.1.2.1 O Município conta com um britador municipal, que, ao longo de um período de 239 dias de operação, produziu um total de 17.328 m³ de materiais, entre brita graduada simples e rachão. Essa produção tem sido destinada ao atendimento de diversas frentes de trabalho, incluindo serviços de manutenção de vias e melhorias na infraestrutura urbana e rural.

3.1.2.2 Contudo, após análise técnica da demanda específica referente aos projetos de pavimentação asfáltica nas comunidades de Bela Vista, Passo da Ilha e Duque de Caxias (em trâmite), constatou-se que a quantidade de material atualmente produzida pelo britador municipal é insuficiente para atender integralmente às necessidades dessas obras. O volume de brita graduada (basalto) exigido para a execução adequada da pavimentação supera a capacidade produtiva atual do equipamento, o que torna inviável a sua utilização como única fonte de abastecimento.

3.1.2.3 Considerando que o processo de asfaltamento requer volumes significativos e materiais com características técnicas específicas, tanto em termos de granulometria quanto de qualidade, a produção do britador, apesar de relevante, não atende completamente às exigências dos projetos. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição complementar de brita graduada simples e rachão junto a fornecedores externos, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e assegurando a durabilidade, resistência e segurança da pavimentação a ser executada. Desta foram, esta solução se torna inviável, uma vez que na pedreira além de não produzir material mineral suficiente para a demanda urbana, não dispõe de saibro ou cascalho que possam ser utilizados nas necessidades de pavimentação ou manutenção das estradas rurais por exemplo.

3.1.3 Solução 3: Adesão a Ata ou a Efetivação (como partícipe) do contrato junto à Ata de Registro de Preços.

3.1.3.1 Após busca nos sistemas disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços ou Contrato homologado capaz de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco (em quantitativo de locais de extração e natureza da prestação de serviços, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e com disponibilidade para a adesão), embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco, ante ao exposto, tornou-se inviável.

3.1.4 Solução 04: Execução do objeto pela Administração Municipal:

3.1.4.1 De acordo com o art. 176 da Constituição Federal, o subsolo pertence à União, independentemente de quem seja o proprietário da superfície. Ou seja: "As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertence à União garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra".

3.1.4.2 Não há na estrutura governamental do município, um corpo técnico qualificado na área de geologia para a prestação de serviços da natureza do objeto que se busca. De acordo com Decreto-Lei nº 227/67, art. 15, Parágrafo Único (Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 - Código de Minas): a autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996) Parágrafo único. Os trabalhos necessários à pesquisa serão executados sob a responsabilidade profissional de um geólogo ou engenheiro de minas, habilitado ao exercício da profissão. Por este motivo, a contratação externa faz-se relevante, visto que a municipalidade acredita alcançar com esta contratação, uma faixa de resultado mais equilibrada e altamente efetiva para o sistema de licenciamento e gestão ambiental, sem que indesejáveis consequências derivadas da má execução dos serviços sejam tecidas. A ausência de capital humano qualificado para a execução do objeto se justifica, considerando que é de extrema importância a utilização de licenciamentos ambientais e técnicas adequadas de operação, recuperação de área degradada e controle ambiental, para a exploração e extração dos minerais (saibro, cascalho e/ou basalto), conforme preconiza a legislação.

3.1.4.3 Nesta senda, esta opção se torna inviável devido a impossibilidade do próprio órgão manter a sua execução, em razão de suas características, das legislações que o regem e do custo operacional envolvido.

3.1.5 Solução 05: Credenciamento de geólogos e engenheiros de minas para atendimento sob demanda:

3.1.5.1 Apesar de o credenciamento ser uma forma legal de contratação e apresentar vantagens em determinadas situações, tal modelo **não** se mostra o mais

adequado para atender à demanda do Município no que se refere ao objeto. Isso porque os serviços necessários envolvem uma sequência de etapas interdependentes, como levantamentos geológicos, elaboração de planos de lavra, estudos para licenciamento ambiental, estimativas de reserva mineral e monitoramento da extração. Essas atividades requerem planejamento integrado, padronização técnica e continuidade na execução, o que dificilmente seria alcançado por meio de um sistema de credenciamento que opera com profissionais diferentes atuando sob demanda.

3.1.5.2 Além disso, a adoção do credenciamento demandaria uma estrutura interna capaz de emitir ordens de execução, controlar prazos, analisar tecnicamente os produtos entregues por diversos profissionais e fiscalizar de forma contínua a conformidade dos serviços. Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada em geologia ou mineração para realizar esse tipo de controle, há um risco considerável de comprometimento da qualidade técnica e da segurança jurídica das entregas.

3.1.5.3 Outro fator relevante diz respeito à dificuldade de padronização dos produtos. Cada profissional credenciado pode adotar metodologias distintas, o que compromete a uniformidade necessária em estudos e documentos técnicos que serão apresentados a órgãos reguladores como a Agência Nacional de Mineração (ANM) e os órgãos ambientais competentes. Isso acarreta retrabalho, atrasos e aumenta os custos indiretos da contratação.

3.1.5.4 Também se observa o risco de baixa adesão por parte dos profissionais da área, tendo em vista que se trata de uma especialidade técnica bastante específica e, muitas vezes, com número reduzido de profissionais habilitados em determinadas regiões. A remuneração por demanda, sem garantia de execução contínua, pode não ser atrativa o suficiente para garantir a formação de um cadastro técnico robusto e suficiente.

3.1.5.5 Diante disso, entende-se que a forma mais eficiente, segura e adequada para atender à demanda é a contratação de empresa ou equipe técnica especializada por escopo definido, mediante licitação com critérios técnicos e cronograma de entregas bem estabelecido. Esse modelo garante maior controle sobre a execução, qualidade das entregas e responsabilidade técnica unificada, o que é essencial para a gestão sustentável e legal das jazidas municipais.

3.1.6 **Solução 06:** A criação da função de geólogo ou engenheiro de minas no quadro efetivo do Município:

- 3.1.6.1 Esta solução representa um avanço institucional importante, pois possibilita o desenvolvimento interno de competências técnicas especializadas, essenciais para a gestão sustentável e regularizada de recursos minerais, como as cascalheiras utilizadas em obras públicas. Como vantagem, destaca-se a possibilidade de atuação contínua e integrada do profissional junto às secretarias envolvidas, permitindo o acompanhamento técnico permanente de processos de pesquisa, exploração, licenciamento e fiscalização mineral, além do assessoramento direto em processos administrativos junto a órgãos como a Agência Nacional de Mineração (ANM) e os órgãos ambientais. A presença de um geólogo no quadro efetivo também pode gerar economia a médio e longo prazo, ao reduzir a dependência de consultorias externas e promover maior autonomia técnica à Administração Pública.
- 3.1.6.2 Por outro lado, a criação da função exige a tramitação legislativa para alteração do quadro de cargos do Município, com a devida justificativa técnica, impacto orçamentário, definição de atribuições, vencimentos compatíveis e posterior realização de concurso público. Esse processo envolve etapas burocráticas que demandam tempo, articulação política e disponibilidade orçamentária. Além disso, ainda que o cargo seja criado e provido, o profissional poderá não deter experiência prática em todas as áreas específicas de mineração, como elaboração de plano de lavra ou PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, exigindo eventual apoio técnico complementar externo em situações mais complexas.
- 3.1.6.3 A demora na criação dessa função impacta diretamente a capacidade do Município de gerir de forma estratégica seus recursos minerais. Sem um geólogo ou engenheiro de minas no quadro próprio, o Município permanece dependente de contratações pontuais de empresas ou profissionais autônomos, o que acarreta maior tempo de resposta às demandas, limita o acompanhamento técnico contínuo e dificulta a consolidação de conhecimento institucional sobre as áreas mineradas. Essa lacuna pode gerar prejuízos à execução de obras, à regularidade ambiental das cascalheiras e até mesmo comprometer a obtenção ou renovação de licenças junto aos órgãos fiscalizadores, além de limitar a atuação proativa da Administração quanto à identificação de novas fontes de materiais para uso público.

3.1.6.4 Dessa forma, conclui-se que a criação da função de geólogo ou engenheiro de minas no quadro efetivo do Município configura-se como uma medida estratégica e vantajosa, pois contribui para o fortalecimento técnico da Administração Pública e para a gestão sustentável dos recursos minerais. No entanto, sua implementação depende de planejamento legal e orçamentário, além da tramitação de proposta legislativa específica para criação do cargo, o que demanda tempo e articulação institucional. Considerando a morosidade natural desses processos, trata-se de uma alternativa viável apenas a médio ou longo prazo, não se apresentando como a solução mais adequada para atendimento imediato da demanda existente.

3.1.7 Solução 07: Contratações de empresas para a execução do objeto:

3.1.7.1 Fazer a própria contratação é uma opção que ensejaria uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para a Administração municipal, conforme preconiza a legislação ambiental vigente e auxiliará para mitigar os possíveis impactos ambientais.

3.1.7.2 A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de geologia e engenharia de minas apresenta uma série de vantagens que justificam sua adoção como a solução mais eficiente e segura para a Administração Pública. Em primeiro lugar, esse modelo permite contar com uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada e capacidade de atuação integrada nas diversas etapas que compõem o objeto, como o levantamento geológico, estimativa de reservas, elaboração de planos de lavra, estudos ambientais e acompanhamento do licenciamento junto aos órgãos competentes.

3.1.7.3 Ao contratar uma empresa, o Município assegura maior padronização, qualidade técnica e uniformidade dos produtos entregues, uma vez que a responsabilidade pela coordenação metodológica recai sobre um único ente, que responde contratualmente e tecnicamente pela execução integral dos serviços. Isso reduz significativamente os riscos de inconsistência nos laudos e documentos técnicos, evitando retrabalhos e indeferimentos por parte de órgãos como a ANM (Agência Nacional de Mineração) e o órgão ambiental estadual.

- 3.1.7.4 Adicionalmente, a empresa contratada assume o compromisso com prazos e cronogramas, o que proporciona maior previsibilidade para o planejamento das ações municipais, especialmente quando há a necessidade de exploração programada do saibro, cascalho e/ou basalto para obras de infraestrutura. A centralização dos serviços também facilita a fiscalização e o acompanhamento por parte do Município, que poderá exigir a entrega de relatórios técnicos periódicos, plantas, memoriais descritivos, Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs e demais documentos de forma coordenada.
- 3.1.7.5 Outro ponto favorável é a economia de escala e a eficiência operacional proporcionadas por empresas que já possuem estrutura técnica, equipamentos e ferramentas especializadas, como softwares de geoprocessamento, drones, GPS geodésico, entre outros, o que garante maior precisão e agilidade na execução dos trabalhos.
- 3.1.7.6 Por fim, a contratação de empresa especializada fortalece a segurança jurídica da Administração Pública, pois os serviços são prestados por entidade legalmente constituída, com responsabilidade técnica registrada e condições de assumir eventuais ônus decorrentes de falhas, omissões ou prejuízos causados por imperícia, nos termos do contrato firmado.
- 3.1.7.7 Diante disso, constata-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, pois assegura a conformidade da exploração mineral, a observância das exigências legais e regulatórias aplicáveis ao uso de recursos minerais pelo Município e a sustentabilidade ambiental das atividades. Ademais, como o Município dispõe atualmente de cascalheiras devidamente regularizadas e estrategicamente distribuídas em diferentes regiões do território, torna-se possível organizar múltiplas frentes de trabalho simultâneas, otimizando a logística de atendimento às vias urbanas e rurais. Essa descentralização permite suprir a demanda por material de forma eficiente e satisfatória, sem a necessidade de deslocamentos longos ou do aumento de custos com transporte e consumo de combustível, o que reforça ainda mais a economicidade da solução proposta.
- 3.1.8 Após a verificação do objeto e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificado características como:
- 3.1.8.1 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos

e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

3.1.8.2 A contratação é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

3.1.8.3 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

3.1.8.4 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como o objeto pretendido;

3.1.8.5 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.1.8.6 A prestação de serviços deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

3.1.8.7 Logo, a contratação de uma empresa para prestar os serviços objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível, haja vista que, após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se que existem pessoas jurídicas cadastradas neste segmento, aptas a executar o objeto.

3.1.8.8 A escolha pela **solução 07**, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, *in verbis*: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2 Identificação das Opções Disponíveis:

3.2.1 Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a

contratação pessoa jurídica especializada nas áreas de geologia ou de engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas.

- 3.2.2 Verificou-se que os modelos, além de serem vantajosos economicamente, proporcionarão a racionalização do esforço da equipe técnica municipal, estudo prévio de impacto ambiental, segurança para a exploração e extração dos minerais, recuperação de áreas degradadas, preservação da biota, de espécies ameaçadas e da água, redução de passivos ambientais e ainda, poderemos assegurar que todas as ações serão realizadas conforme preconiza as legislações.
- 3.2.3 Ao escolher a contratação de empresa especializada neste segmento, revela-se viável proceder a contratação mediante prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.
- 3.2.4 Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades da instituição, proporcionando redução dos custos, pois não demanda de recursos humanos capacitados, infraestrutura, autorização de órgãos competentes, equipamentos, materiais e acessórios apropriados para a execução do objeto.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A empresa deverá assumir, mediante ART, a responsabilidade técnica pelos estudos, projetos, levantamentos e demais documentos emitidos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), das Resoluções nº 1.010/2005⁷ e nº 218/1973⁸ do CONFEA.
- 4.2 Observar a Lei nº 4.076/1962 - Que regula o exercício da profissão de geólogo, atribuindo a responsabilidade pelas atividades relacionadas à identificação, avaliação e estudo de recursos minerais.

⁷ A Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea. Ela estabelece critérios para a concessão de atribuições profissionais com base na formação acadêmica e competências adquiridas, visando à fiscalização do exercício profissional.

⁸ Resolução nº 218/1973 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

- 4.3 Observar as normas da Agência Nacional de Mineração (ANM), Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), legislação ambiental (CONAMA, Lei nº 12.651/2012⁹), bem como das resoluções do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- 4.4 Atender as disposições da Constituição Federal, do Código de Minas, da Lei Federal 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- 4.5 Observar a Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, as Resoluções do SEMA e do SEDEST, Portaria IAP nº 40 de 08 de março de 2010, o Decreto Federal nº. 97.632, de 10 de abril de 1989, apresenta sobre a obrigatoriedade da apresentação do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA de todo o empreendimento minerário.
- 4.6 Os estudos e documentos entregues deverão estar aptos para fins de protocolo e aprovação junto aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto Água e Terra (IAT), respondendo a empresa contratada pela exatidão técnica e validade legal dos mesmos.
- 4.7 Possuir infraestrutura adequada à execução dos serviços contratados, demonstrando capacidade técnica e operacional por meio da disponibilidade de equipamentos apropriados, como GPS geodésico, estação total, drones (quando exigido), e softwares especializados voltados à modelagem de dados, georreferenciamento e elaboração de plantas técnicas.

Da Habilitação:

- 4.8 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Da Qualificação:

- 4.9 Os requisitos de qualificação técnica para a habilitação devem ser regidos pelo art. 67 da Lei 14.133/21.

4.9.1 Do(s) Responsável(is) Técnico(s):

- 4.9.1.1 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deve(m) apresentar prova de registro junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de

⁹ Lei nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Engenharia e Agronomia (CREA)), dentro do prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

- 4.9.1.2 Deverá(ão) apresentar Atestado de Capacitação Técnico-profissional, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo Conselho Competente, no item de maior relevância e valor significativo: **“Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM”**.

4.9.1.2.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo. O(s) atestado(s) exigidos, só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com a licitante, comprovado também, mediante Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.9.1.2.2 O profissional constante da certidão, detentor do Acervo Técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

4.9.2 Da Qualificação Técnica da Empresa:

4.9.2.1 A empresa licitante deverá comprovar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

4.9.2.2 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância: **“Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM”**.

4.9.2.2.1 Não serão aceitas comprovações de aptidão de que trata este item, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

4.10 A Comissão Avaliadora dos documentos de Habilitação, Qualificação Técnica e demais documentos será composta pelos servidores infracitados:

4.10.1 Nereu Vidal Palhano Junior, engenheiro agrônomo, matrícula nº 5.011-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

- 4.10.2 Marcos Jamil Auache, engenheiro agrônomo, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.10.3 Vanessa Saldanha de Lyra, Chefe de Desenvolvimento Rural, Matrícula nº 11.289-5/2, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.
- 4.11 Devido às inúmeras legislações ambientais, como por exemplo, as citadas na Fundamentação Legal, (subitem 1.16 e subsequentes) e no item 4 (Requisitos da Contratação) deste Estudo Técnico Preliminar, as comprovações exigidas pela Administração são essenciais para que a licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado, cumprindo com as obrigações preconizadas pelas legislações vigentes, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e para a melhoria contínua das áreas de exploração e extração de saibro, cascalho e/ou basalto, evitando passíveis autuações, por infração ambiental, sem elencar os sérios problemas relacionados ao meio ambiente.
- 4.12 A apresentação desses documentos visa garantir a segurança jurídica do contrato, a idoneidade da empresa contratada e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, resguardando o interesse público e evitando riscos de inadimplemento, atrasos ou prejuízos à Administração.
- 4.13 Dessa forma, embora o processo licitatório possa não restringir a participação a uma única categoria profissional, o cumprimento contratual exigirá, obrigatoriamente, a presença e a responsabilidade técnica de profissional habilitado e legalmente competente, o que será verificado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- 4.14 Portanto, a exigência dos documentos de habilitação nas fases preparatórias da licitação constitui instrumento essencial de qualificação e seleção, permitindo que o processo seja conduzido de forma segura, transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da isonomia, e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente.

Da Justificativa Acerca da Natureza Continuada do Serviço:

- 4.15 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.16 Os serviços descritos neste estudo são serviços continuados, mas não de dedicação exclusiva, pois, o Município de Pato Branco, na execução de obras em geral, bem como

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

na pavimentação de estradas rurais e acessos, realizada de forma rotineira e continuada a extração de material mineral para diversos serviços.

- 4.17 As vistorias precisam ser realizadas de forma periódica, da mesma forma continuada. Isso se justifica porque o profissional técnico (geólogo ou engenheiro de minas) precisa orientar entre outros aspectos, medidas de segurança quanto à estabilidade geológica das jazidas, através da inclinação adequada de taludes, isolamento, sinalização etc.
- 4.18 São ações para prevenir o desmoronamento, deslizamento de barreiras e movimentos de massa, que poderiam causar acidentes com os trabalhadores e com maquinários e/ou equipamentos durante a operação com o desmonte, carregamento e transporte do material mineral. As orientações técnicas se referem aos trabalhos de decapeamento do material mineral, esse decapeamento ocorre quando a cobertura superficial da jazida é removida, promovendo a exposição do minério para a extração; de esclarecimentos e instruções aos operadores, para que depositem essa camada de solo em um determinando local, para que posteriormente, seja reposta ao sítio degradado, como ação de recuperação das partes exploradas da jazida.
- 4.19 Lembramos que as orientações e análise de algumas situações poderão ser realizadas remotamente (chamadas de vídeo), porém, de forma contínua, não dependendo de servidores da Contratada para desempenhar serviço exclusivamente na sede ou dependências de propriedade da administração municipal.
- 4.20 Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e de recursos humanos empregado, na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

- 4.21 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

- 4.22 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1 O objeto consiste na prestação de serviços na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município,

contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, compreendendo:

5.1.1 Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho, basalto e/ou argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.

5.1.1.1 É necessário seguir diretrizes técnicas, legais e procedimentais, observando os órgãos ambientais competentes (neste caso, o Instituto Água e Terra – IAT, do Paraná) e a Agência Nacional de Mineração – ANM.

5.1.1.2 Antes de iniciar os processos, é preciso identificar e organizar todas as informações e documentos das jazidas:

5.1.1.2.1 Localização georreferenciada de cada jazida (coordenadas geográficas, mapas).

5.1.1.2.2 Tipo de mineral explorado: saibro, cascalho, basalto, argila etc.

5.1.1.2.3 Situação atual da exploração: ativa, suspensa ou encerrada.

5.1.1.2.4 Área total da jazida (em hectares ou metros quadrados)

5.1.1.2.5 Responsável técnico (geólogo ou engenheiro de minas).

5.1.1.2.6 Verificação de sobreposição com áreas de preservação, APPs, unidades de conservação ou terras indígenas.

5.1.1.2.7 Estas informações, bem como toda a documentação pertinente as jazidas, serão repassadas à Contratada, após a assinatura do contrato.

5.1.2 Visita técnica *in loco* para acompanhamento mensal das atividades executadas em cada jazida de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.

5.1.2.1 A visita técnica *in loco* deverá ser realizada **mensalmente** em cada uma das jazidas sob responsabilidade do Município, com o objetivo de verificar a conformidade das atividades de lavra com os requisitos legais, ambientais e operacionais previstos no licenciamento ambiental, no plano de lavra e nas demais obrigações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.1.2.2 As visitas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

- 5.1.2.2.1 Identificação da jazida visitada, incluindo coordenadas geográficas, área de abrangência e status da operação (ativa, suspensão ou em recuperação);
- 5.1.2.2.2 Verificação da conformidade com as Licenças Ambientais (LP, LI, LO), observando os limites e condicionantes estabelecidos;
- 5.1.2.2.3 Avaliação da frente de lavra, incluindo as condições da escavação, presença de taludes, acúmulo de água, estabilidade do solo e riscos operacionais.
- 5.1.2.2.4 Controle da destinação dos resíduos gerados, pilhas de estéril e eventuais passivos ambientais;
- 5.1.2.2.5 Observação das condições ambientais locais, como ocorrência de processos erosivos, degradação da vegetação, compactação do solo ou interferência em corpos hídricos;
- 5.1.2.2.6 Avaliação da sinalização e do cercamento da jazida, bem como das condições de acesso e segurança no entorno da área explorada;
- 5.1.2.2.7 Registro fotográfico e georreferenciado da área e das atividades em curso;
- 5.1.2.2.8 Estimativa técnica do volume de material extraído no período, conforme método definido em projeto;
- 5.1.2.2.9 Verificação da implementação de medidas de controle ambiental, conforme o Plano de Controle Ambiental (PCA) e, se aplicável, do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- 5.1.2.2.10 Recomendações técnicas para correções, melhorias ou ações de recuperação, quando constatadas irregularidades ou passivos.
- 5.1.2.2.11 Ao final de cada visita, deverá ser elaborado Relatório Técnico Mensal, contendo:
 - 5.1.2.2.11.1 Data da visita;
 - 5.1.2.2.11.2 Nome e registro profissional do(s) técnico(s) responsável (is);
 - 5.1.2.2.11.3 Descrição objetiva das condições encontradas;
 - 5.1.2.2.11.4 Fotografias com legendas e coordenadas;
 - 5.1.2.2.11.5 Indicação de conformidades e inconformidades;
 - 5.1.2.2.11.6 Recomendações e prazos para eventuais correções.
 - 5.1.2.2.11.7 Esse relatório será anexado ao processo administrativo de controle da jazida correspondente e

servirá como documento comprobatório para fiscalização interna, prestação de contas junto aos órgãos ambientais e instrução de processos de renovação de licença ou encerramento de atividades.

5.1.3 Prestação de serviço de orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação e encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins.

5.1.3.1 A prestação do serviço de orientação técnica deverá ser realizada por profissional, com o objetivo de garantir que as jazidas em operação e em fase de encerramento atendam às exigências legais, ambientais e de segurança previstas nas normativas da Agência Nacional de Mineração (ANM), Instituto Água e Terra (IAT) e demais órgãos competentes.

5.1.3.2 A orientação técnica deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1.3.2.1 Diagnóstico técnico das condições de segurança das jazidas em operação e em processo de encerramento:

5.1.3.2.1.1 Avaliação da estabilidade de taludes e frentes de lavra;

5.1.3.2.1.2 Verificação das condições de drenagem e risco de inundação ou assoreamento;

5.1.3.2.1.3 Inspeção de acessos, sinalização e isolamento da área;

5.1.3.2.1.4 Levantamento de passivos ambientais e estruturais.

5.1.3.2.2 Recomendações técnicas para medidas corretivas e preventivas, incluindo:

5.1.3.2.2.1 Definição de taludes seguros, conforme tipo de material e condições geotécnicas;

5.1.3.2.2.2 Indicação de técnicas de controle de erosão, drenagem e contenção;

5.1.3.2.2.3 Orientações sobre cercamento, sinalização e controle de acesso à jazida;

5.1.3.2.2.4 Diretrizes para execução de medidas compensatórias ou mitigadoras.

5.1.3.2.3 Orientação para encerramento de jazidas e desmobilização das atividades de lavra:

- 5.1.3.2.3.1 Definição das etapas de encerramento conforme as boas práticas de mineração;
- 5.1.3.2.3.2 Elaboração ou validação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- 5.1.3.2.3.3 Apoio na elaboração de relatórios técnicos exigidos para baixa de licenças ambientais e encerramento do título minerário junto à ANM.
- 5.1.3.2.4 Capacitação e orientação à equipe técnica municipal, por meio de reuniões técnicas, memoriais descritivos, mapas, croquis e outros documentos explicativos, com linguagem acessível e foco na gestão segura e responsável das jazidas.
- 5.1.3.2.5 Emissão de Relatórios Técnicos de Orientação, contendo:
 - 5.1.3.2.5.1 Diagnóstico da situação atual da jazida;
 - 5.1.3.2.5.2 Medidas recomendadas, com detalhamento técnico e cronograma estimado;
 - 5.1.3.2.5.3 Indicação de prioridades e riscos associados à inação;
 - 5.1.3.2.5.4 Registro fotográfico ilustrativo e, quando necessário, representação gráfica da área.
- 5.1.3.3 Essa atividade é fundamental para assegurar que as jazidas operadas pelo Município de Pato Branco estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos à segurança pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público, além de preparar adequadamente as áreas para seu encerramento e futura destinação.
- 5.1.4 Prestação de serviços técnicos e elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando do encerramento de jazidas minerais, elaboração de Plano de Fechamento de Minas – PFM (conforme Resolução 68/2021 da Agência Nacional de Mineração - ANM) e elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.
- 5.1.4.1 A prestação dos serviços técnicos especializados deverá ser realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados, com experiência comprovada em projetos de mineração e recuperação ambiental, observando-se as normativas da Agência Nacional de Mineração – ANM, Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos ambientais

competentes.

5.1.4.2 A atividade compreende a elaboração e entrega dos seguintes documentos técnicos:

5.1.4.2.1 **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD:** O PRAD deverá ser elaborado quando do encerramento das atividades de lavra mineral, visando reabilitar a área explorada para uso futuro compatível com o meio ambiente e a segurança pública.

5.1.4.2.2 Deverá conter, no mínimo:

5.1.4.2.2.1 Diagnóstico da área degradada: topografia, solo, vegetação, hidrologia, tipo de material explorado e interferências antrópicas;

5.1.4.2.2.2 Medidas de recomposição do relevo, estabilização de taludes e controle de erosão;

5.1.4.2.2.3 Propostas de revegetação com espécies nativas e adaptação ao uso futuro da área;

5.1.4.2.2.4 Cronograma físico-financeiro das ações propostas;

5.1.4.2.2.5 Métodos de monitoramento e indicadores de desempenho da recuperação;

5.1.4.2.2.6 Registro fotográfico e planta da situação atual e prevista.

5.1.4.2.3 **Plano de Fechamento de Mina – PFM:** Conforme a Resolução ANM nº 68/2021¹⁰, o PFM é obrigatório para todas as minas em processo de encerramento ou já encerradas, mesmo que de pequeno porte.

5.1.4.2.3.1 Deverá incluir:

5.1.4.2.3.1.1 Informações gerais da jazida (número do processo ANM, coordenadas, titularidade);

5.1.4.2.3.1.2 Descrição das atividades minerárias desenvolvidas;

5.1.4.2.3.1.3 Identificação e avaliação dos riscos físicos, químicos e ambientais remanescentes;

¹⁰ Resolução ANM nº 68/2021 - Dispõe sobre as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina - PFM e revoga as Normas Reguladoras da Mineração nº 20.4 e nº 20.5, aprovadas pela Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001.

5.1.4.2.3.1.4 Medidas de mitigação e controle, incluindo isolamento de áreas instáveis e recuperação ambiental;

5.1.4.2.3.1.5 Plano de desmobilização das estruturas operacionais;

5.1.4.2.3.1.6 Proposta de uso futuro da área e medidas de reintegração socioambiental;

5.1.4.2.3.1.7 Cronograma de execução e monitoramento pós-fechamento;

5.1.4.2.3.1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e assinatura de profissional responsável técnico.

5.1.4.2.4 Plano de Aproveitamento Econômico – PAE: O PAE é exigido pela ANM como parte do processo de requerimento de lavra e deve demonstrar a viabilidade técnica e econômica da jazida.

5.1.4.2.4.1 Deverá conter no mínimo:

5.1.4.2.4.1.1 Descrição geológica detalhada da área;

5.1.4.2.4.1.2 Resultados de sondagens, amostragens e ensaios geotécnicos, se houver;

5.1.4.2.4.1.3 Estimativa de reservas e vida útil da jazida;

5.1.4.2.4.1.4 Plano de lavra com fases de avanço, volumes estimados, equipamentos e métodos de extração;

5.1.4.2.4.1.5 Justificativa técnica da viabilidade econômica da lavra;

5.1.4.2.4.1.6 Informações sobre mercado consumidor e logística de escoamento do material;

5.1.4.2.4.1.7 Projeção de custos, receitas e tempo de retorno do investimento;

5.1.4.2.4.1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e assinatura de profissional responsável técnico.

5.1.4.2.4.2 Forma de Execução dos Serviços:

5.1.4.2.4.2.1 Levantamento de campo com visitas técnicas às jazidas;

5.1.4.2.4.2.2 Análise de dados existentes (licenciamento, topografia, relatórios anteriores);

5.1.4.2.4.2.3 Coleta de dados adicionais, caso necessário (ex: análises laboratoriais, mapeamentos);

5.1.4.2.4.2.4 Entrega dos documentos em meio digital (PDF e editável) e físico, com memorial descritivo e plantas georreferenciadas;

5.1.4.2.4.2.5 Apresentação técnica ao Município para validação e ajustes;

5.1.4.2.4.2.6 Acompanhamento da tramitação dos documentos junto aos órgãos competentes (IAT e ANM), se solicitado.

5.1.4.2.4.3 Esses documentos são essenciais para garantir o encerramento responsável e legal das atividades minerárias, bem como para habilitar o Município para futuras concessões, usos alternativos das áreas ou encerramento definitivo das obrigações ambientais.

5.1.5 Elaboração de processo de renovação das jazidas de exploração de saibro, cascalho e basalto do Município de Pato Branco – PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração da vigência da Licença Ambiental.

5.1.5.1 A renovação da Licença Ambiental das jazidas de exploração mineral é obrigatória para assegurar a continuidade legal das atividades de lavra e evitar a paralisação dos serviços públicos que dependem do fornecimento desses materiais. O processo deve ser instruído com, no mínimo, 120 dias de antecedência ao término da vigência da Licença de Operação (LO), conforme determina o §1º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997¹¹ e normativas estaduais do Instituto Água e Terra – IAT. Etapas para elaboração do processo de renovação:

5.1.5.1.1 **Controle de prazos e licenças vigentes:**

5.1.5.1.1.1 Monitoramento sistemático da validade de cada Licença de Operação vigente;

¹¹ Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

5.1.5.1.1.2 Registro das datas de expiração e prazos legais em sistema de controle interno;

5.1.5.1.1.3 Abertura de processo administrativo municipal individual para cada jazida, com antecedência mínima de 120 dias.

5.1.5.1.2 Levantamento e atualização da documentação técnica:

5.1.5.1.2.1 Cópia da Licença vigente;

5.1.5.1.2.2 Requerimento formal de renovação junto ao IAT (modelo oficial);

5.1.5.1.2.3 Relatório de conformidade ambiental da jazida (relatório técnico com descrição das atividades realizadas, volumes extraídos, cumprimento de condicionantes ambientais, estado atual da área, presença de passivos);

5.1.5.1.2.4 Relatório fotográfico georreferenciado;

5.1.5.1.2.5 Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável;

5.1.5.1.2.6 Planta de situação e croqui atualizado da área explorada;

5.1.5.1.2.7 Informações sobre medidas de controle ambiental adotadas e ações de compensação, se exigidas.

5.1.5.1.3 Análise e complementação de exigências legais:

5.1.5.1.3.1 Verificação da necessidade de revalidação ou revisão do Plano de Controle Ambiental (PCA) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

5.1.5.1.3.2 Apresentação de novos estudos ou relatórios ambientais, caso exigido pelo IAT, em função de alteração de porte, volume extraído ou impactos identificados.

5.1.5.1.4 Protocolização junto ao IAT:

5.1.5.1.4.1 Envio do processo completo via sistema do Instituto Água e Terra (SEI/IAT ou outro canal indicado);

5.1.5.1.4.2 Acompanhamento técnico do processo até emissão da nova Licença de Operação.

5.1.5.1.5 Encaminhamentos internos:

5.1.5.1.5.1 Registro da renovação em sistema municipal (ex: 1Doc);

5.1.5.1.5.2 Atualização do cadastro da jazida;

5.1.5.1.5.3 Arquivamento físico e digital do processo, com cópia da nova licença.

5.1.6 Elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL, das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município, a ser protocolado para apreciação na Agência Nacional de Mineração - ANM, bem como, relatório da condição ambiental das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município, a ser protocolado para apreciação do Instituto Água e Terra – IAT e à Agência Nacional de Mineração - ANM ao final de cada exercício.

5.1.6.1 A elaboração e protocolo dos relatórios técnico-operacionais e ambientais são obrigações legais periódicas das entidades exploradoras de recursos minerais, mesmo quando a exploração é realizada por entes públicos, como é o caso do Município de Pato Branco – PR.

5.1.6.2 Esses relatórios têm como objetivo demonstrar a regularidade da exploração, o cumprimento das obrigações legais, o controle do volume extraído e a adoção de medidas de proteção e recuperação ambiental.

5.1.6.3 Relatório Anual de Lavra – RAL (obrigatório junto à ANM):

5.1.6.3.1 O RAL é obrigatório para todas as áreas com título minerário ativo (Requerimento de Lavra, Licença de Lavra Garimpeira ou Registro de Extração).

5.1.6.3.2 Deve ser preenchido anualmente até 15 de março do ano subsequente, por meio do sistema eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM.

5.1.6.3.3 Conteúdo mínimo do RAL:

5.1.6.3.3.1 Dados cadastrais da jazida;

5.1.6.3.3.2 Tipo de substância mineral explorada (ex: saibro, basalto, cascalho);

5.1.6.3.3.3 Volume extraído no ano (em m³ ou toneladas);

5.1.6.3.3.4 Volume comercializado (se aplicável);

5.1.6.3.3.5 Mão de obra envolvida (servidores municipais, terceirizados);

5.1.6.3.3.6 Equipamentos utilizados na lavra;

5.1.6.3.3.7 Condição da área de lavra (ativa, suspensa, desativada);

5.1.6.3.3.8 Situação das licenças ambientais;

5.1.6.3.3.9 Fotografias atualizadas da frente de lavra.

5.1.6.4 Relatório da Condição Ambiental da Jazida (IAT e ANM):

5.1.6.4.1 Deve ser elaborado anualmente, ao final de cada exercício, como condição de cumprimento das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT e como complemento ao RAL da ANM.

5.1.6.4.2 Tem o objetivo de demonstrar a situação ambiental da área explorada, incluindo o cumprimento das condicionantes ambientais, ações mitigadoras, recuperação de áreas degradadas e monitoramento de impactos.

5.1.6.4.3 Conteúdo mínimo do relatório ambiental:

5.1.6.4.3.1 Identificação da jazida (nome, localização, nº do processo IAT e ANM);

5.1.6.4.3.2 Situação atual da frente de lavra;

5.1.6.4.3.3 Diagnóstico da área degradada;

5.1.6.4.3.4 Ações de controle ambiental implementadas (ex: contenção de erosão, drenagem);

5.1.6.4.3.5 Medidas compensatórias e de recuperação adotadas (revegetação, PRAD parcial);

5.1.6.4.3.6 Avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO);

5.1.6.4.3.7 Registro fotográfico georreferenciado da área;

5.1.6.4.3.8 Sugestão de medidas adicionais, se necessário;

5.1.6.4.3.9 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e assinatura de profissional responsável técnico.

5.2 Relação das Saibreiras e Cascalheiras Licenciadas, conforme normas do Ministério de Minas e Energia:

Nº	Nº ANM	Nº Registro de Extração	Validade	Nº LO IAT	Validade	Protocolo PRAD	Proprietário	Localização
01	826.611/2015	08/2015	12/06/2026	10.635	19/03/2025	-----	Antônio Prá	Nossa Senhora da Saúde
02	826.091/2006	Encerrado	Encerrado	10.623	19/07/2020	20.796.261-9	Gilson Luiz da Silva	Sede Gavão

30	826.561/2021	19/2022	01/06/2027	LAS 7795	24/02/2028	—————	Adir Pegoraro	Cascalheira
----	--------------	---------	------------	----------	------------	-------	---------------	-------------

5.3 Relacionado ao item 21, informamos que durante os levantamentos técnicos realizados pelo Município de Pato Branco – PR foram identificadas diversas áreas com potencial para exploração de materiais de origem mineral, em especial cascalheiras aptas ao fornecimento de insumos utilizados em obras e serviços públicos. Dentre essas áreas, algumas se destacaram por apresentarem características geológicas adequadas, fácil acesso e qualidade do material compatível com os fins desejados, como revestimento primário de vias e base para pavimentações.

5.4 Entretanto, apesar da aptidão técnica dessas áreas, não foi possível avançar com o processo de licenciamento ambiental e regularização da lavra mineral devido à ausência de anuência expressa dos proprietários dos imóveis onde tais jazidas se localizam.

5.5 A anuência formal do proprietário da área é condição obrigatória para a instrução do pedido de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e para o requerimento do título minerário junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme legislação vigente.

5.6 Metodologia de Avaliação dos Serviços Prestados:

5.6.1 A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em critérios técnicos e operacionais definidos previamente, observando-se a qualidade, pontualidade, aderência às normas legais e regulatórias e entrega efetiva dos produtos exigidos contratualmente. Os serviços serão acompanhados pelo **fiscal técnico do contrato**, o qual verificará a conformidade de cada etapa.

5.6.2 A metodologia adotada compreende os seguintes eixos de avaliação de produtos técnicos definidos:

5.6.2.1 **Avaliação por entrega de produtos técnicos definidos:** Cada serviço listado terá um ou mais produtos finais tangíveis e verificáveis, cuja entrega será exigida para aferição e liberação de pagamentos. Exemplos:

5.6.2.1.1 Relatórios mensais de visita técnica com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.6.2.1.2 Planos técnicos elaborados (PRAD, PFM, PAE) conforme estrutura exigida por ANM e IAT;

5.6.2.1.3 Comprovação de protocolos de documentos (ex: RAL, relatórios ambientais);

5.6.2.1.4 Dossiês de processos de licenciamento ou renovação com checklists completos.

5.6.2.2 Avaliação por critérios técnicos de qualidade: Os produtos e serviços entregues serão avaliados quanto a:

- 5.6.2.2.1 Conformidade legal e técnica com as exigências da ANM, IAT e legislação ambiental vigente;
- 5.6.2.2.2 Precisão e completude das informações técnicas constantes dos documentos entregues;
- 5.6.2.2.3 Clareza na apresentação dos dados, mapas, croquis e memoriais;
- 5.6.2.2.4 Coerência metodológica dos diagnósticos, prognósticos e propostas apresentadas;
- 5.6.2.2.5 Aderência ao escopo e objetivos definidos no contrato.

5.6.2.3 Avaliação por cumprimento de prazos: Será verificado se os prazos acordados foram rigorosamente cumpridos:

- 5.6.2.3.1 Entregas parciais e finais de relatórios, planos e protocolos dentro dos prazos legais ou contratuais;
- 5.6.2.3.2 Atrasos não justificados poderão acarretar advertência, glosa ou retenção de valores.

5.6.2.4 Avaliação por compatibilidade com as necessidades da Administração:

A Administração também avaliará se os serviços atendem aos objetivos esperados:

- 5.6.2.4.1 Apoio eficaz à regularização e continuidade das jazidas;
- 5.6.2.4.2 Suporte técnico confiável à tomada de decisão;
- 5.6.2.4.3 Redução de riscos de autuações, embargos ou paralisações;
- 5.6.2.4.4 Melhoria na gestão ambiental e minerária municipal.

5.6.2.5 Avaliação por comprovação documental: Todos os serviços deverão ser documentados por meio de:

- 5.6.2.5.1 Relatórios técnicos assinados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 5.6.2.5.2 Fotografias e plantas georreferenciadas;
- 5.6.2.5.3 Protocolo de documentos junto a órgãos externos;
- 5.6.2.5.4 Arquivos digitais em formatos abertos e organizados por jazida.

5.6.2.6 Periodicidade da avaliação:

- 5.6.2.6.1 Mensal, para atividades contínuas (ex: visitas técnicas, relatórios de acompanhamento);
- 5.6.2.6.2 Pontual, por etapa ou entrega de produto final;
- 5.6.2.6.3 Final, ao término do contrato ou do conjunto de serviços contratados.

5.7 Do Cronograma de Execução:

- 5.7.1 Justificamos o cronograma para a execução dos serviços é estimado, considerando a morosidade para a tramitação do processo de cada licenciamento, a natureza das modalidades (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), a elaboração de estudos ambientais complementares e dos planos para a recuperação de áreas degradadas e de proteção de áreas ameaçadas de degradação, relatório de lavra, encerramento de jazidas em operação, execução de instruções técnicas e de medidas de segurança que devem ser elaboradas e acompanhadas periodicamente, da pesquisa mineral a ser elaborada, entre outros. Estes prazos podem sofrer modificações na medida em que as peculiaridades das atividades vão sendo executadas, podendo ser aumentados ou diminuídos mediante decisão motivada e avaliação do desempenho ambiental da área.
- 5.7.2 Em data a ser determinada, será realizada uma reunião inaugural para definir as diretrizes da execução e o cronograma das tarefas priorizadas.
- 5.7.3 Para um melhor entendimento, podemos utilizar como embasamento, os prazos para a análise de licenças ambientais estipuladas na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997¹², em seus arts. 14 e 18 respectivamente.

Art. 14. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses. § 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. § 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

¹² Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

- I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
- II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
- III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.
- § 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.
- § 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
- § 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.
- § 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

5.7.4 Cronograma Estimado:

Descrição dos Serviços	Mês 01/02	Mês 03/04	Mês 05/06	Mês 7/08	Mês 09/10	Mês 11/12
Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho, basalto, argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Visita técnica <i>in loco</i> para acompanhamento mensal das atividades executadas em cada jazida de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviço de orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação e encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins.	X		X		X	
Prestação de serviços técnicos e elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando do encerramento de jazidas minerais, elaboração de Plano de Fechamento de Minas - PFM e elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de processo de renovação das jazidas de exploração de saibro, cascalho e basalto do Município de Pato Branco – PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL, bem como do relatório da condição ambiental das referidas	X				X	

saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 O objeto relacionado e o seu quantitativo, foi dimensionado conforme as jazidas a ser explorada e/ou recuperadas conforme indicado na tabela descrita acima (subitem 5.2), sendo:

Lote	Item	Unid	Qde	Descrição
1	1	Mês	12	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em geologia ou engenharia de minas, contemplando a condução dos processos de Licenciamentos Ambientais no Instituto Água e Terra – IAT, bem como relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral na Agência Nacional de Mineração - ANM , elaboração de planos para exploração de lavra, medidas de segurança necessária, plano de fechamento e recuperação das jazidas compreendendo todas as medidas técnicas necessárias, para atender as necessidades do meio ambiente, conforme especificações e quantidades abaixo: Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 (trinta) jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto, exploração de argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco - PR. Elaboração do processo ambiental para a renovação e manutenção do Licenciamento Ambiental das jazidas de exploração de saibro, cascalho, basalto e atividades afins do Município de Pato Branco - PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental. Prestação de serviço na orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação, encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins. Elaboração do Plano de Fechamento de Mina - PFM, conforme Resolução 68/2021 , bem como elaboração do Plano de Aproveitamento Econômico a serem protocolados para apreciação da Agência Nacional de Mineração - ANM. Prestação de serviços na elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, quando do Licenciamento e encerramento de jazidas minerais, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 97.632/89, documento que deverá fazer parte já no processo inicial do licenciamento ambiental do empreendimento. A elaboração de relatório anual de lavra - RAL a ser protocolado para apreciação na Agência Nacional de Mineração - ANM, bem como relatório da condição ambiental das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município, a ser protocolado para apreciação do Instituto Água e Terra – IAT e à Agência Nacional de Mineração - ANM ao final de cada exercício.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores do Plano Anual de Contratações para o corrente ano, contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 meses, perfazendo o valor total estimado **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais).

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Tendo em vista que os serviços definidos no descritivo do item possuem a mesma natureza, e que a sua execução ocorrerá no mesmo local, podendo ser realizada conjunta e concorrentemente, o objeto da contratação não deve ser particionado em itens, pois não haverá vantagem técnica ou econômica

8.2 Informamos que no presente caso, a análise técnica concluiu pela inexistência de vantagem na divisão do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados, embora ocorram em diferentes locais e envolvam múltiplas frentes de atuação, são da mesma natureza, guardam homogeneidade técnica, possuem método de execução compatível e poderão ser realizados de forma conjunta, coordenada e simultânea por um único contratado, o que resultará em maior racionalidade, otimização de recursos e padronização dos procedimentos.

8.3 A eventual fragmentação contratual implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização, com necessidade de múltiplas contratações, controle de cronogramas paralelos, aumento do risco de descontinuidade na execução e possível elevação de custos administrativos e operacionais. Além disso, não há indícios de que o parcelamento traria incremento significativo à competitividade ou vantagem econômica relevante à Administração

8.4 Assim, mantém-se a decisão fundamentada pelo não parcelamento do objeto, por se tratar da alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada à consecução do interesse público neste caso específico, em consonância com o que prevêem os princípios da eficiência e do interesse público, bem como, com a jurisprudência do TCU, que admite exceções justificadas ao parcelamento, desde que devidamente motivadas, como se faz aqui

8.5 Conforme entendimento recente do próprio TCU:

Acórdão nº 1.690/2015 – Plenário

"A vedação ao fracionamento indevido da despesa não impede o parcelamento do objeto quando este puder ser executado por diferentes empresas, desde que isso se revele vantajoso para a Administração. O inverso também é válido: o parcelamento não deve ser adotado se não for tecnicamente viável ou se representar desvantagem econômica."

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 O atendimento da necessidade das secretarias demandantes e o cumprimento das legislações ambientais pertinentes, assegurando aos servidores municipais que trabalharão na exploração das cascalheiras, saibreiras e jazidas de basalto, recebam as melhores orientações técnicas e de manejo, objetivando a redução significativa do impacto ambiental.

9.2 Alcançar uma gestão mais eficiente, segura e regularizada das cascalheiras municipais,

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

garantindo o pleno atendimento às exigências legais, técnicas e ambientais relacionadas à exploração de recursos minerais.

- 9.3 Mitigar riscos ambientais e legais relacionados à exploração de materiais de jazidas públicas.
- 9.4 Assegurar maior previsibilidade e controle sobre o uso das jazidas, promovendo a sustentabilidade da exploração, evitando autuações por exploração irregular e otimizando a alocação de recursos públicos na obtenção e transporte de materiais.
- 9.5 Consolidar um banco de informações técnicas e georreferenciadas que sirva de suporte para o planejamento municipal de obras e infraestrutura.
- 9.6 Recuperar as áreas degradadas, com práticas legais que visem à preservação da biota, de espécies ameaçadas e da água, a inserção do terreno no ciclo produtivo e redução de passivos ambientais.
- 9.7 Fornecer bens minerais, matérias primas e insumos, em quantidade suficiente para que possam ser utilizados na melhoria da malha viária rural e nas obras executadas pelo município.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 10.1 Planejamento da distribuição do material conforme cronograma de frentes de trabalho (logística).
- 10.2 Alocação de maquinário e pessoal para o transporte.
- 10.3 Espalhamento e compactação do material pétreo.
- 10.4 Elaboração de cronograma de obras rurais e urbanas a serem executadas pelas secretarias competentes.
- 10.5 O controle ambiental e o monitoramento do impacto da extração.
- 10.6 Obtenção ou renovação das licenças ambientais e autorizações junto aos órgãos reguladores, quando sob responsabilidade do Município.
- 10.7 Além disso, há possibilidade de futuras contratações complementares, como serviços de manutenção viária, locação de equipamentos ou aquisição de insumos auxiliares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

- 11.1 Contrato nº 95/2019/GP – Pregão Eletrônico nº 32/2019 , (expirado em 12/06/2024).
- 11.2 Ata de Registro de Preços nº 70/2025 do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo nº 11/2025, com objeto de Execução de Serviços de Perfuração e Desmonte de Rochas com emprego de Explosivos Cíveis nas Cascalheiras e Pedreiras Licenciadas e Autorizadas ao Município de Pato Branco.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1 Incorporar práticas de sustentabilidade visando impossibilitar eventuais ações ilegais que visem à destruição da biota, de espécies ameaçadas e da água, inibindo a ampliação dos passivos ambientais.
- 12.2 Promover ações buscando a intervenção em áreas de maior vulnerabilidade e implantar novos programas que permitam a mitigação de situações críticas, em locais onde ocorreu a extração mineral.
- 12.3 Manter monitoramento ambiental contínuo, com registros fotográficos, relatórios técnicos periódicos e comunicação aos órgãos competentes, de forma a assegurar a conformidade da atividade com as condicionantes legais.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, certificando-se de que não reste nenhum material ou resíduo poluente no local.

14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Tabela de Análise de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

a) Fase de Planejamento:

Risco 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias sobre as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2			Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições e/ou serviços do objeto.	
Ação Preventiva			Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.			Secretarias envolvidas, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.			Secretarias envolvidas
Responder as ressalvas jurídicas em tempo hábil.			Secretarias envolvidas, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Ação de Contingência			Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.			Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação:

Risco 3			Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.			Setor de Licitação
Ação de Contingência			Responsável
Suspensão da licitação			Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato:

Risco 4			Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.	
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.			Fiscal Técnico e Administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência			Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.			Fiscal Técnico e Administrativo, Gestor do Contrato.

Risco 5			Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição e/ou serviço.	

Ação Preventiva	Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.	Gestor do Contrato

d) Riscos – Fiscalização do Contrato:

Risco 6	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos de serviços técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva	Responsável	
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.	Gestor do Contrato.	
Ação de Contingência	Responsável	
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.	

Risco 7	Fiscalização ineficiente do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação Preventiva	Responsável	
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.	Gestor do Contrato.	
Ação de Contingência	Responsável	
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Gestor do Contrato	

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		

Risco 5		
Risco 6		
Risco 7		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 7
	Risco 4	
	Risco 5	
	Risco 6	

RISCOS QUE PODEM COMPROMETER A CONTRATAÇÃO

Tipo	Origem	Risco	Quando ocorre	Gravidade das Consequências	Probabilidade	Estratégia	Resposta	Responsável
Poluição sonora, atmosférica e alteração da qualidade do ar	Operacional	- O preparo das áreas para mineração dá-se, muitas vezes, por meio de explosões. Maciços rochosos muito compactados passam pelo processo de desmonte com o auxílio de explosivos, causando então ruídos que perturbam a biodiversidade e muitas vezes espantam animais de suas áreas. Outro problema é a alteração da qualidade do ar. Durante os processos de construção da infraestrutura necessária, bem como na fase de transporte dos minérios, há emissão de partículas sólidas e poluentes à atmosfera. Poluição atmosférica, devido ao uso de explosivos nas jazidas que emitem gases poluentes.	Durante a execução do contrato	Grave	Média	Mitigar	- A Contratada deverá possuir conhecimento técnico para orientar sobre as explosões, contribuindo para a redução drástica de movimentação de grande blocos de rochas. - Orientar para que seja utilizado somente a quantidade de explosivos necessária, para que o ruído gerado não perturbe a fauna. - A Contratada deverá elaborar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, visando o restabelecimento das ações atópicas. - Requer programa específico de controle de risco e a utilização de EPIs e EPCs.	Contratada
Degradação do Solo	Operacional	Uma das etapas da mineração é a retirada do solo fértil e seu posterior recorte. Ao deixar o solo desnudo, pode haver perda de fertilidade e favorecimento da sua compactação.	Durante a execução do contrato	Grave	Média	Mitigar	- A Contratada deverá elaborar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, visando o restabelecimento das ações atópicas. - Requer programa específico de controle de risco e a utilização de EPIs e EPCs.	Contratada
Perigos Ambientais – Redução da Biodiversidade	Operacional	O desmatamento, a poluição sonora, bem como a contaminação e poluição dos recursos hídricos e do solo provocam também a perda de biodiversidade. Muitos animais perdem seu habitat e acabam fugindo para outras áreas, bem como há perda de espécies de plantas na região devido à retirada da cobertura vegetal.	Durante a execução do contrato	Grave	Média	Mitigar	- A Contratada deverá acompanhar periodicamente a execução dos serviços de extração dos minerais. - A Contratada deverá elaborar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, visando o restabelecimento das ações atópicas. - Requer programa específico de controle de risco e a utilização de EPIs e EPCs.	Contratada

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br



Desmatamento	Operacional	A vegetação é removida para dar lugar à lavoura a céu aberto, iniciando também outro impacto ambiental, a exposição dos solos, os quais perdem a sua fertilidade e ficam expostos a processos erosivos.	Durante e após a execução do contrato	Muito Grave	Alta	Mitigar	Contratada	- A Contratada deverá orientar sobre o conjunto de medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa. - Colaboração para a condução de regeneração natural de espécies nativas, exóticas, lenhosas, perenes ou de ciclo longo, orientando sobre as mudas a serem plantadas. - Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Plano de Fechamento de Minas – PFM e assim que encerrar o licenciamento da área, providenciar o de Plano de Fechamento de Minas – PFM.
Adequação ambiental do imóvel	Operacional	Quando se considerar que a área degradada adquire atributos bióticos e abióticos suficientes para se manter sem a necessidade de demais interferências.	Após execução do contrato	Média	Leve	Mitigar	Contratada	- A Contratada deverá realizar o monitoramento da área em processo de recuperação. No monitoramento, deverão ser utilizados indicadores ecológicos que darão segurança à afirmação desse desenvolvimento, além de estabelecer ou não a necessidade de intervenção para que o sucesso do projeto seja atingido, proporcionando ganhos ambientais à área. - Elaborar o Relatório Anual de Lavra – RAL, bem como do relatório da condição ambiental das referidas salbreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município.
Riscos Físicos e Químicos	Operacional	- Risco para os trabalhadores, originando perturbações músculo-	Durante a execução do	Média	Baixa	Mitigar	Contratante	Requer ações de integrantes de um programa do tipo sinalização,

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ELISANGELA CALDATO ZANELLA e NEREU WIDAL PALHANO JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/746D-881D-7801-7C6E> e informe o código 746D-881D-7801-7C6E



(Ruídos, vibrações, pressões anormais, etc.)	esqueléticas, neurológicas e vasculares, perda auditiva, além de outras patologias.	contrato			ordem, limpeza, boas práticas no trabalho e a utilização de EPIs e EPCs.	
Riscos Físicos (Acidentes)	Risco de acidente (cortes, lesões, queimaduras, edemas, etc) pela falta de organização e segurança no ambiente de trabalho ou pelos processos não desenvolvidos, falta de manutenção no maquinário e nos equipamentos entre outros);	Durante a execução do contrato	Média	Baixa	Mitigar	Contratante e Contratada
Riscos Físicos (Ergonômicos)	Podem gerar distúrbios psicológicos e fisiológicos e provocar sérios danos à saúde de trabalhador por produzirem alterações no organismo e estado emocional, comprometendo a sua produtividade, saúde e segurança, como: LER/DORT, cansaço físico, dores musculares, hipertensão arterial, alterações no sono, Diabetes, doenças nervosas, taquicardia, doenças do aparelho digestivo (gastrite e úlcera), tensão ansiedade, problemas de coluna, etc.	Durante a execução do contrato	Leve	Baixa	Mitigar	Contratante e Contratada

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Espera-se que venha a ocorrer raramente no exercício da atividade.	Espera-se que venha a ocorrer com relativa facilidade no exercício da atividade.	Espera-se que venha a ocorrer com muita facilidade no exercício normal da atividade.

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	MUITO GRAVE
Lesões que provocam sofrimentos passageiros e não levam à incapacidade para o trabalho ou atividades normais do cotidiano; queimaduras de primeiro grau.	Lesões que não resultam em danos permanentes, mas provocam sofrimentos consideráveis e incapacidade temporária por período maior que uma semana. Fraturas, queimaduras, cortes.	Lesões que incapacitam para o trabalho ou outras atividades. Cegueira, perda de membros.	Pelo menos uma morte.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pató Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br



GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	MUITO GRAVE
- Degradação ambiental leve. - Destruição parcial do habitat dos animais.	Inadequação ambiental do imóvel (acontece quando a área degradada adquire atributos bióticos e abióticos insuficientes para se manter e dependem de outras interferências.)	- Poluição sonora, atmosférica e alteração da qualidade do ar. - Degradação do Solo. - Perigos Ambientais – Redução da Biodiversidade. - Destruição do habitat dos animais. - Alteração nos biomas. - Erosão (sulcos e ravinas).	- Desmatamento (lavra a céu aberto, iniciando também outro impacto ambiental, a exposição dos solos, os quais perdem a sua fertilidade e ficam expostos a processos erosivos.) - Erosão (voçorocas). - Poluição Hídrica (mananciais, rios e córregos.) - Desertificação e perda da biodiversidade.

Pato Branco, 25 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria demandante: Nereu Vidal Palhano Junior.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Elisangela Caldato Zanella.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 746D-881D-7801-7C6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISANGELA CALDATO ZANELLA (CPF 014.XXX.XXX-19) em 18/08/2025 11:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEREU VIDAL PALHANO JUNIOR (CPF 493.XXX.XXX-68) em 18/08/2025 14:09:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/746D-881D-7801-7C6E>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lt	Item	Cód	Qtde	Und	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1	123.300	60,00	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em geologia ou engenharia de minas, contemplando a condução dos processos de Licenciamentos Ambientais no Instituto Água e Terra – IAT, bem como relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral na Agência Nacional de Mineração - ANM, elaboração de planos para exploração de lavra, medidas de segurança necessária, plano de fechamento e recuperação das jazidas compreendendo todas as medidas técnicas necessárias, para atender as necessidades do meio ambiente, conforme especificações e quantidades abaixo: Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 (trinta) jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto, exploração de argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco - PR. Elaboração do processo ambiental para a renovação e manutenção do Licenciamento Ambiental das jazidas de exploração de saibro, cascalho, basalto e atividades afins do Município de Pato Branco - PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental. Prestação de serviço na orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação, encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins. Elaboração do Plano de Fechamento de Mina - PFM, conforme Resolução 68/2021, bem como elaboração do Plano de Aproveitamento Econômico a serem protocolados para apreciação da Agência Nacional de Mineração - ANM. Prestação de serviços na elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, quando do Licenciamento e encerramento de jazidas minerais, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 97.632/89, documento que deverá fazer parte já no processo inicial do licenciamento ambiental do empreendimento. A elaboração de relatório anual	24.547,4500	1.472.847,00

					de lavra - RAL a ser protocolado para apreciação na Agência Nacional de Mineração - ANM, bem como relatório da condição ambiental das referidas saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município, a ser protocolado para apreciação do Instituto Água e Terra - IAT e à Agência Nacional de Mineração - ANM ao final de cada exercício.		
					Requisição de Compras com Despesa nº	127/2025	

Da Classificação do Objeto:

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme o estabelecido no Art. 6º, inciso XXI, da Lei N° 14.133/2021, que preconiza serviço de engenharia sendo toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do 'caput' deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

1.3 Como se trata de serviços técnicos, cujos resultados devem ser fornecidos juntos a uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entende-se que o serviço se enquadra em serviço de engenharia.

1.4 Entretanto em que pese à resistência de parcela da doutrina e certos posicionamentos do Judiciário, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia contratação de bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência:

"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial".¹

1.5 Ademais, também se desprende da NLLC, são as características do objeto que conduzem à seleção do critério de julgamento adequado, e este à escolha da modalidade. Se os padrões de desempenho do objeto puderem ser auferíveis por especificações usuais no mercado, o que se dá nos serviços comuns, cabe menor preço ou maior desconto e, por consequência, pregão.

Do Prazo Vigência:

1.6 O prazo de vigência contratual será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.

assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 Justificamos esta vigência, devido à necessidade de acompanhamento de processos ambientais nos diversos órgãos competentes, os quais muitas vezes não poderão ser concluídos até o término do exercício em que foi protocolado, e da vantajosidade econômica e administrativa em vislumbrar uma contratação plurianual, não necessitando de torneio licitatório frequente.

Do Cronograma de Execução:

1.7 Justificamos o cronograma para a execução dos serviços é estimado, considerando a morosidade para a tramitação do processo de cada licenciamento, a natureza das modalidades (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)), a elaboração de estudos ambientais complementares e dos planos para a recuperação de áreas degradadas e de proteção de áreas ameaçadas de degradação, relatório de lavra, encerramento de jazidas em operação, execução de instruções técnicas e de medidas de segurança que devem ser elaboradas e acompanhadas periodicamente, da pesquisa mineral a ser elaborada, entre outros. Estes prazos podem sofrer modificações na medida em que as peculiaridades das atividades vão sendo executadas, podendo ser aumentados ou diminuídos mediante decisão motivada e avaliação do desempenho ambiental da área.

1.8 Em data a ser determinada, será realizada uma reunião inaugural para definir as diretrizes da execução e o cronograma das tarefas priorizadas.

1.9 Para um melhor entendimento, podemos utilizar como embasamento, os prazos para a análise de licenças ambientais estipuladas na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997², em seus arts. 14 e 18 respectivamente.

Art. 14. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses. § 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. § 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

² Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

1.9.1 Cronograma Estimado:

Descrição dos Serviços	Mês 01/02	Mês 03/04	Mês 05/06	Mês 7/08	Mês 09/10	Mês 11/12
Elaboração e o encaminhamento do processo administrativo do Licenciamento Ambiental de aproximadamente 30 jazidas de exploração mineral de saibro, cascalho, basalto, argila e outras atividades afins de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Visita técnica <i>in loco</i> para acompanhamento mensal das atividades executadas em cada jazida de exploração mineral de saibro, cascalho e basalto de responsabilidade do Município de Pato Branco – PR.	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviço de orientação técnica para as medidas de segurança necessárias para a operação e encerramento de jazidas de exploração mineral e atividades afins.	X		X		X	
Prestação de serviços técnicos e elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando do encerramento de jazidas minerais, elaboração de Plano de Fechamento de Minas - PFM e elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de processo de renovação das jazidas de exploração de saibro, cascalho e basalto do Município de Pato Branco – PR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL, bem como do relatório da condição ambiental das referidas	X				X	

saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto licenciadas no Município.						
---	--	--	--	--	--	--

Da Licitação não exclusiva para ME/EPP:

1.10 A Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para serviços indivisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas indicado para aquisição de bens de natureza divisível.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa deverá assumir, mediante ART, a responsabilidade técnica pelos estudos, projetos, levantamentos e demais documentos emitidos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

4.2 Observar as normas da Agência Nacional de Mineração (ANM), Código de Mineração, legislação ambiental (CONAMA, Lei nº 12.651/2012³), bem como das resoluções do órgão ambiental estadual (IAT/PR).

4.3 Atender as disposições da Constituição Federal, do Código de Minas, da Lei Federal 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

4.4 Observar a Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, as Resoluções do SEMA e do SEDEST, Portaria IAP nº 40 de 08 de março de 2010, o Decreto Federal nº. 97.632, de 10 de abril de 1989, apresenta sobre a obrigatoriedade da apresentação do PRAD -

³ Lei nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA de todo o empreendimento minerário.

- 4.5 Os estudos e documentos entregues deverão estar aptos para fins de protocolo e aprovação junto aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto Água e Terra (IAT), respondendo a empresa contratada pela exatidão técnica e validade legal dos mesmos.
- 4.6 Possuir infraestrutura adequada à execução dos serviços contratados, demonstrando capacidade técnica e operacional por meio da disponibilidade de equipamentos apropriados, como GPS geodésico, estação total, drones (quando exigido), e softwares especializados voltados à modelagem de dados, georreferenciamento e elaboração de plantas técnicas.

Da Sustentabilidade:

- 4.7 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 4.8 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- 4.9 Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
- 4.10 Desenvolver ações que contribuam para a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
- 4.11 Observar o contido nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, considerando a legislação, as responsabilidades, os licenciamentos, as diretrizes gerais e as políticas governamentais para o meio ambiente.
- 4.12 Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.
- 4.13 Incentivar à produção, a instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.
- 4.14 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

- 4.15 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 4.16 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 4.17 Reduzir os efeitos negativos das atividades geológicas (como sondagens, mapeamentos, escavações) no solo, água, ar e biodiversidade.
- 4.18 Planejar a reabilitação de áreas degradadas após a realização dos serviços, incluindo reflorestamento e estabilização do solo.
- 4.19 Assegurar o monitoramento contínuo dos impactos durante e após a execução dos serviços.
- 4.20 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - 4.20.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 4.20.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 4.20.3 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
 - 4.20.4 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
 - 4.20.5 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
 - 4.20.6 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.20.7 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.20.8 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 4.20.9 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.

Da Subcontratação:

- 4.21 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 **Início da Execução dos Serviços:** 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, obedecendo o contido no Edital e seus anexos.
- 5.1.2 **Local da Prestação de Serviço:** Conforme demanda da Contratante, relação dos locais onde se encontram as saibreiras licenciadas e cronograma de execução

pormenorizada descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3 Horário da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser executados mensalmente, em horário a acordar entre as partes.

5.1.3.1 Informamos que não há necessidade de cumprimento regular de carga horária, haja vista que os serviços poderão ser prestados em local fora das dependências das secretarias demandantes, porém, deve ser realizada ao menos 01 (uma) reunião mensal entre as partes, para a apresentação de relatórios, documentos e visitas *in loco* (saibreiras, cascalheiras e jazidas de basalto), para que sejam promovidas as devidas orientações técnicas necessárias para a extração do material mineral, bem como, a assistência necessária quanto aos aspectos ambientais e de segurança que a atividade minerária requer em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

5.2 Metodologia de Avaliação dos Serviços Prestados:

5.2.1 A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em critérios técnicos e operacionais definidos previamente, observando-se a qualidade, pontualidade, aderência às normas legais e regulatórias e entrega efetiva dos produtos exigidos contratualmente. Os serviços serão acompanhados pelo **fiscal técnico do contrato**, o qual verificará a conformidade de cada etapa.

5.2.2 A metodologia adotada compreende os seguintes eixos de avaliação de produtos técnicos definidos:

5.2.2.1 Avaliação por entrega de produtos técnicos definidos: Cada serviço listado terá um ou mais produtos finais tangíveis e verificáveis, cuja entrega será exigida para aferição e liberação de pagamentos. Exemplos:

5.2.2.1.1 Relatórios mensais de visita técnica com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.2.2.1.2 Planos técnicos elaborados (PRAD, PFM, PAE) conforme estrutura exigida por ANM e IAT;

5.2.2.1.3 Comprovação de protocolos de documentos (ex: RAL, relatórios ambientais);

5.2.2.1.4 Dossiês de processos de licenciamento ou renovação com checklists completos.

5.2.2.2 Avaliação por critérios técnicos de qualidade: Os produtos e serviços entregues serão avaliados quanto a:

- 5.2.2.2.1 Conformidade legal e técnica com as exigências da ANM, IAT e legislação ambiental vigente;
- 5.2.2.2.2 Precisão e completude das informações técnicas constantes dos documentos entregues;
- 5.2.2.2.3 Clareza na apresentação dos dados, mapas, croquis e memoriais;
- 5.2.2.2.4 Coerência metodológica dos diagnósticos, prognósticos e propostas apresentadas;
- 5.2.2.2.5 Aderência ao escopo e objetivos definidos no contrato.

5.2.2.3 Avaliação por cumprimento de prazos: Será verificado se os prazos acordados foram rigorosamente cumpridos:

- 5.2.2.3.1 Entregas parciais e finais de relatórios, planos e protocolos dentro dos prazos legais ou contratuais;
- 5.2.2.3.2 Atrasos não justificados poderão acarretar advertência, glosa ou retenção de valores.

5.2.2.4 Avaliação por compatibilidade com as necessidades da Administração:

A Administração também avaliará se os serviços atendem aos objetivos esperados:

- 5.2.2.4.1 Apoio eficaz à regularização e continuidade das jazidas;
- 5.2.2.4.2 Suporte técnico confiável à tomada de decisão;
- 5.2.2.4.3 Redução de riscos de autuações, embargos ou paralisações;
- 5.2.2.4.4 Melhoria na gestão ambiental e mineração municipal.

5.2.2.5 Avaliação por comprovação documental: Todos os serviços deverão ser documentados por meio de:

- 5.1.1.5.1 Relatórios técnicos assinados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 5.1.1.5.2 Fotografias e plantas georreferenciadas;
- 5.1.1.5.3 Protocolo de documentos junto a órgãos externos;
- 5.1.1.5.4 Arquivos digitais em formatos abertos e organizados por jazida.

5.1.1.6 Periodicidade da avaliação:

- 5.1.1.6.1 Mensal, para atividades contínuas (ex: visitas técnicas, relatórios de acompanhamento);
- 5.1.1.6.2 Pontual, por etapa ou entrega de produto final;

5.1.1.6.3 Final, ao término do contrato ou do conjunto de serviços contratados.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- 6.6 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- 6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- 6.8 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o secretário Edson Roberto Silveira, matrícula nº 11.538-0/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 6.8.1 O Gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Nereu Vidal Palhano Junior, matrícula nº 5.011-3/1.1, lotado na Secretaria de Agricultura.

Assinado por 3 pessoas: ELISANGELA CALDATO ZANELLA, EDSON ROBERTO SILVEIRA e NEREU VIDAL PALHANO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/54CF-4DBC-4762-7A99> e informe o código 54CF-4DBC-4762-7A99

6.8.2 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Marcos Jamil Auache, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria de Agricultura.

6.9 Os fiscais técnico e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de **"MENOR PREÇO"**, a ser analisado por item, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Da Habilitação:

7.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Da Qualificação:

7.3 Os requisitos de qualificação técnica para a habilitação devem ser regidos pelo art. 67 da Lei 14.133/21.

7.3.1 Do(s) Responsável(is) Técnico(s):

7.3.1.1 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deve(m) apresentar prova de registro junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)), dentro do prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

7.3.1.2 Deverá(ão) apresentar Atestado de Capacitação Técnico-profissional, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo Conselho Competente, no item de maior relevância e valor significativo: **"Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM"**.

7.3.1.2.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo. O(s) atestado(s) exigidos, só será(ão)

aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com a licitante, comprovado também, mediante Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.3.1.2.2 O profissional constante da certidão, detentor do Acervo Técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

7.3.2 Da Qualificação Técnica da Empresa:

7.3.2.1 A empresa licitante deverá comprovar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

7.3.2.2 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância **"Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração - ANM"**.

7.3.2.2.1 Não serão aceitas comprovações de aptidão de que trata este item, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

7.4 A Comissão Avaliadora dos documentos de Habilitação, Qualificação Técnica e demais documentos será composta pelos servidores infracitados:

7.4.1 Nereu Vidal Palhano Junior, engenheiro agrônomo, matrícula nº 5.011-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

7.4.2 Marcos Jamil Auache, engenheiro agrônomo, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

7.4.3 Vanessa Saldanha de Lyra, Chefe de Desenvolvimento Rural, Matrícula nº 11.289-5/2, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

7.5 Devido às inúmeras legislações ambientais, como por exemplo, as citadas na Fundamentação Legal, (subitem 1.16 e subsequentes) do Estudo Técnico Preliminar, as comprovações exigidas pela Administração são essenciais para que a licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado, cumprindo com as obrigações preconizadas pelas legislações vigentes, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e para a melhoria contínua das áreas de exploração e extração de saibro, cascalho e/ou basalto, evitando

passíveis autuações, por infração ambiental, sem elencar os sérios problemas relacionados ao meio ambiente.

7.6 A apresentação desses documentos visa garantir a segurança jurídica do contrato, a idoneidade da empresa contratada e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, resguardando o interesse público e evitando riscos de inadimplemento, atrasos ou prejuízos à Administração.

7.7 Portanto, a exigência dos documentos de habilitação nas fases preparatórias da licitação constitui instrumento essencial de qualificação e seleção, permitindo que o processo seja conduzido de forma segura, transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da isonomia, e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação para 60 meses é de **R\$ 1.472.847,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha com as médias aritméticas simples, em anexo.

8.2 O custo estimado total da futura contratação para 12 meses é de **R\$ 294.569,40 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

- 10.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 10.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- 10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- 10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

- 10.9 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, que registre os documentos encaminhados e sua respectiva situação, em conformidade com cronograma estimado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato.
- 10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- 10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.16 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 10.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

- 11.1 Elaborar os documentos e projetos necessários para o Licenciamento Ambiental e encerramento das jazidas de saibro, cascalho e/ou basalto, como o Plano de Recuperação de Área Degradada e o Plano de Controle Ambiental - PCA.
- 11.2 Realizar vistorias técnicas *in loco* como forma de orientar a instalação, operação e encerramento das jazidas no Município de Pato Branco - PR;
- 11.3 Elaborar projetos, laudos, certidões de anuência, requerimentos e demais documentos necessários e relacionados à legislação das jazidas de saibro, cascalho e/ou basalto, compreendendo o seu Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT, a renovação, bem como as licenças de pesquisa ou de exportação mineral junto aos processos na Agência Nacional de Mineração – ANM.
- 11.4 Providenciar documentos exigidos pela Contratante que se fizerem necessários ao cumprimento e desenvolvimento dos trabalhos do objeto contratado, bem como atualizando a Contratante quanto a novas regras e exigências dos Órgãos Estaduais e Federais de Meio Ambiente.
- 11.5 Emissão de relatórios ao Ministério Público ou outros órgão que se façam necessários.

- 11.6 Responder e representar tecnicamente o Município de Pato Branco - PR, perante a Agência Nacional de Mineração - ANM; no Instituto Água e Terra – IAT e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 11.7 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à equipe técnica, alimentação, hospedagem, seguro e transporte sem qualquer ônus para o município.
- 11.8 A entrega dos pareceres deverá ser feita via correio eletrônico agriculturafamiliar@patobranco.pr.gov.br ou de forma impressa, para o fiscal técnico do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco – PR, em horário comercial 08h00min às 12h00min – 13h30min às 17h30min.
- 11.8.1 Os pareceres serão solicitados conforme a demanda do setor técnico, o prazo para entrega deverá ser estabelecido entre as partes, no ato da autorização.
- 11.8.2 A Contratada deverá entregar juntamente com o parecer, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, para o fiscal técnico do Contrato.
- 11.9 Para a elaboração dos documentos, laudos e/ou pareceres técnicos, a Contratada deverá realizar vistorias *in loco* nas jazidas, obtendo por si, todas as informações técnicas sobre as suas condições, sobre a extração do material (saibro, cascalho e/ou basalto) e demais informações pertinentes ao desenvolvimento da atividade minerária, não esquecendo da busca permanente pela segurança e pela saúde dos trabalhadores, conforme orientações da Norma Regulamentadora nº 22 (NR 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração).
- 11.10 Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que executarão os serviços.
- 11.11 Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deve informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato.
- 11.12 Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelos profissionais habilitados, os quais foram avaliados pela comissão organizadora.
- 11.13 As demais obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

- 11.14 Fornecer à contratada todas as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços (como mapas, projetos, relatórios anteriores, dados topográficos, etc.).
- 11.15 Garantir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde os serviços deverão ser realizados, inclusive providenciando autorizações junto a órgãos ou proprietários quando for o caso.
- 11.16 Analisar e aprovar os relatórios técnicos, boletins de campo, laudos, mapas e demais documentos apresentados pela contratada, dentro dos prazos acordados.
- 11.17 Promover, quando necessário, a articulação com órgãos ambientais, comunidades locais e demais partes interessadas para viabilizar a execução sustentável das atividades.
- 11.18 As obrigações estão previstas na minuta da ata anexa ao edital.

Pato Branco, 28 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria Demandante: Nereu Vidal Palhano Junior.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Elisângela Marcia Caldato Zanella.

Do Secretário que acompanhou o processo: Edson Roberto Silveira.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

Assinado por 3 pessoas: ELISANGELA CALDATO ZANELLA, EDSON ROBERTO SILVEIRA e NEREU VIDAL PALHANO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/54CF-4DBC-4762-7A99>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CF-4DBC-4762-7A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISANGELA CALDATO ZANELLA (CPF 014.XXX.XXX-19) em 18/08/2025 11:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ROBERTO SILVEIRA (CPF 398.XXX.XXX-72) em 18/08/2025 12:01:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEREU VIDAL PALHANO JUNIOR (CPF 493.XXX.XXX-68) em 18/08/2025 14:10:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/54CF-4DBC-4762-7A99>